



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 27/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO AOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM AUDITORIA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRT6 (TRT6 SAÚDE), A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Dr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, portador da Matrícula Funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEBRIM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.083.263/0001-44, sediada na QNA 54, Lote 01, Taguatinga-DF, CEP 72.302-517, telefones: (61) 3971.5647 e 99105.9162, e-mail: gebrim.gerencia@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS**, Sócia Diretora, conforme atos constitutivos da empresa, apresentados nos autos às fls. 290/299, tendo em vista o que consta no **Proad. TRT6 n.º 12.724/2025**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. **Na Lei n.º 14.133/2021, art. 75, VIII** (dispensa de licitação – contratação emergencial) e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto 8.538/15, Res. 310/21 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e Ato TRT6-GP n.º 655/2023;
- 1.1.2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.2.1. constem no **Proad TRT6 n.º 12.724/2025**;
 - 1.1.2.2. não contrariem o interesse público
- 1.1.3. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.1.4. Nos preceitos de Direito Público; e
- 1.1.5. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto aqui tratado é a contratação dos serviços de apoio administrativo em auditoria médico-hospitalar e assessoramento técnico ao programa de autogestão em saúde do TRT6 (TRT6 Saúde), a serem executados com regime de dedicação

exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência
- 2.2.2. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor **mensal** da contratação é de **R\$60.368,68 (sessenta mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos centavos)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM AUDITORIA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSESSORAMENTO TÉCNICO	822	Posto de trabalho (médico)	02	16.817,92	33.635,84
			Posto de trabalho (enfermeiro - 8 horas)	01	12.270,28	12.270,28
			Posto de trabalho (enfermeiro - 6 horas)	01	8.964,93	8.964,93
			Posto de trabalho (faturista)	01	5.497,63	5.497,63
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO						60.368,68

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- 5.1.1. Serão retidos do pagamento mensal e depositados em conta-corrente vinculada os percentuais relativos às rubricas de encargos trabalhistas

referentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, por força da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013, bem como de verbas rescisórias, em conformidade com o disposto no Ato TRT-GP-n.º 280/2017, conforme tabela abaixo:

13º SALÁRIO	8,33%		
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10%		
MULTA SOBRE O FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO.	4,00%		
SUBTOTAL	24,43%		
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE FÉRIAS, UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*. <i>*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes aos graus de riscos de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.</i>	Risco de acidente de trabalho		
	1%	2%	3%
	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	31,82%	32,03%	32,25%

- 5.1.2. O **CONTRATANTE** solicitará a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, ao Banco do Brasil S/A em nome da **CONTRATADA**, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para assinar os documentos necessários à sua abertura, sendo o descumprimento do referido prazo considerado inexecução parcial do contrato, para efeito de aplicação da penalidade.
- 5.1.3. Para os casos em que haja comprovação da inviabilidade de utilização da conta vinculada, a autoridade competente deverá apresentar a devida justificativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.
- 6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento (reajuste) será apurado mediante a aplicação de, no máximo, o IPCA (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.21. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 6.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 6.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 6.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.25. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 6.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 6.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até 01 (um) ano, contados a partir de **08/07/2025**, dia subsequente ao término da vigência da contratação atual, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão do processo licitatório ordinário, o que ocorrer primeiro.

- 7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
 - e. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 7.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 7.6. A parcela referente ao aviso prévio trabalhado, no percentual máximo de 1,94%, será excluída da planilha de custos e formação de preços, após o primeiro ano de vigência contratual, conforme Jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1904/2007 e 3006/2010), admitindo-se, a cada ano adicional de execução, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a ser incluída por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei nº 12.506/2011, desde que demonstrado número de demissões superior ao previsto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário).
- 7.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento serão custeadas com recursos consignados à conta própria do Programa de Autogestão em Saúde do TRT da 6ª Região – TRT6 Saúde, não havendo despesa orçamentária para o **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade **seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 9.2. Os comprovantes de prestação de garantia nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço contratos@trt6.jus.br, estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.
- 9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

- 9.4. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 9.4.1. Nesta modalidade, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.8 deste contrato.
- 9.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas
- 9.8.2. prejuízos diretos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;
- 9.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 9.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 9.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.16. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- 9.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 9.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 9.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 9.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 9.23. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 10.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
 - 10.1.2. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Contrato;
 - 10.1.3. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 10.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
 - 10.1.5. notificar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

- 10.1.6. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Contrato;
- 10.1.7. aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. cientificar a Secretaria Administrativa do TRT6, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 10.1.9. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, previstas no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 10.1.9.1. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 10.1.10. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**;
- 10.1.11. disponibilizar e manter, nos canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde, informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;
- 10.1.12. informar à **CONTRATADA** as alterações de horários e rotinas de trabalho;
- 10.1.13. prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 10.1.14. proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade do contrato, como, por exemplo, acesso à internet, senha de acesso aos sistemas e programas pela Administração utilizados;
- 10.1.15. fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.16. não responder por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.17. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, desde que estejam devidamente credenciados e portando crachá de identificação;
- 10.1.18. acompanhar o registro da frequência dos empregados da **CONTRATADA**, alocados nesta contratação, para fins de fiscalização e controle;
- 10.1.19. não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 10.1.19.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 10.1.19.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
 - 10.1.19.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
 - 10.1.19.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 10.1.19.5. demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- 10.1.19.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.
- 10.1.20. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.21. comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, por sua iniciativa, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.22. verificar, quadrimestralmente, por meio da fiscalização administrativa, se a empresa contratada cumpre a reserva legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas da previdência social, a que aludem o art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, em atendimento ao disposto no art. 10 da Resolução CNJ n.º 401/2021 e aos art. 92, XVII, 116 e 137, IX da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.22.1. notificar a empresa, através da fiscalização administrativa, caso a **CONTRATADA** empregue pessoas com deficiência e reabilitadas da previdência social em número inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 (cuja apuração da informação se dará por meio de consulta em *link* oficial do Ministério do Trabalho e Emprego ou requisição específica àquele Órgão), para:
- 10.1.22.1.1. apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de que se encontra em situação de regularidade no cumprimento da respectiva reserva legal; ou
- 10.1.22.1.2. regularizar a situação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promovendo a contratação de empregados com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, visando eliminar o déficit existente e, conseqüentemente, a entrega da declaração citada no inciso anterior.
- 10.1.22.2. A declaração de cumprimento do percentual previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, citada no inciso anterior, deverá ser elaborada considerando todos os cargos ocupados na empresa como um todo (matriz e todos os demais estabelecimentos) e com dedução de todos os aprendizes e dos aposentados por invalidez, contendo os seguintes dados:
- 10.1.22.2.1. Número total de empregados da empresa;
- 10.1.22.2.2. Base de cálculo para a reserva legal;
- 10.1.22.2.3. Percentual da reserva legal (2% a 5%);
- 10.1.22.2.4. Total de empregados com deficiência e reabilitados contratados, via apresentação de relação destes empregados, em meio digital, contendo:
- 10.1.22.2.4.1. Nome completo;
- 10.1.22.2.4.2. CPF;
- 10.1.22.2.4.3. Data de admissão; e;
- 10.1.22.2.4.4. Tipo de deficiência/reabilitação.
- 10.1.22.2.4.5. Percentual de cumprimento da reserva legal (fórmula: d/b).
- 10.1.22.3. Se a **CONTRATADA**, após a notificação de regularização a que se refere o inciso I deste parágrafo, apresentar

declaração de regularidade conforme alínea "a" ou "b" daquele dispositivo, a fiscalização do **CONTRATANTE** realizará nova consulta ao *link* oficial do Ministério do Trabalho e Emprego e, em caso de divergência entre a declaração da empresa e os dados obtidos na consulta, promoverá requisição específica de dados quanto ao cumprimento da reserva legal àquele Órgão, nos termos do *caput* do mesmo inciso I.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. iniciar a execução dos serviços em **08/07/2025**;
- 11.1.2. designar preposto, por meio de carta de preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao contrato, até a data de início da prestação dos serviços;
- 11.1.3. efetuar, por meio do preposto, os atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme consignado neste Termo de Referência, além de ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato e atender às solicitações do **CONTRATANTE**;
- 11.1.4. entregar os documentos comprobatórios da qualificação técnica dos profissionais até o dia do início da prestação dos serviços;
- 11.1.5. gerenciar adequadamente, durante toda a vigência do contrato, a prestação dos serviços, para fins de cumprimento do objeto desta contratação;
- 11.1.6. apresentar, até o dia do início da prestação de serviços, a relação dos profissionais que atuarão na execução do contrato, com cópia do contrato de trabalho, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e currículos, e, sendo o profissional sócio da empresa, cópia do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;
- 11.1.7. apresentar, até o dia do início da prestação de serviços, suas informações de contato, como endereço, telefone fixo comercial, móvel, endereço eletrônico (*e-mail*), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração ou a pedido do **CONTRATANTE**;
- 11.1.8. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.9. contratar e gerir, sob sua responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, com a habilitação técnica exigida no Termo de Referência, além das seguintes condições: idade mínima de 18 (dezoito) anos, aptidão física, mental e técnica para o exercício das atribuições;
- 11.1.10. empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, em estrita observância às exigências deste Contrato e do Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços previstos no objeto desta contratação;
- 11.1.11. garantir a observância do Código de Ética Profissional, as normas e os regulamentos do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de

Enfermagem e do **CONTRATANTE**, devendo os médicos auditores atender aos preceitos da Resolução CFM nº 1.614/2001;

- 11.1.12. garantir que os profissionais alocados mantenham postura ética e adequada com os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, os credenciados/conveniados, os beneficiários do TRT6 SAÚDE e seus familiares e os servidores do TRT6 SAÚDE;
- 11.1.13. conhecer e cumprir as normas e os procedimentos do TRT6 SAÚDE;
- 11.1.14. atuar com imparcialidade na análise dos procedimentos médico-hospitalares;
- 11.1.15. cumprir os prazos estipulados pelos gestores do TRT6 SAÚDE, quanto à realização das análises médico-hospitalares;
- 11.1.16. não endossar contas hospitalares ou ambulatoriais sem análise prévia e minuciosa;
- 11.1.17. guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido das informações obtidas, observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT6 no compartilhamento e no tratamento de dados;
- 11.1.18. comunicar, imediatamente, aos gestores do TRT6 SAÚDE qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta;
- 11.1.19. disponibilizar seus serviços em conformidade com os prazos para execução, definidos de acordo com as necessidades do TRT6 SAÚDE;
- 11.1.20. executar os serviços em conformidade com as orientações do **CONTRATANTE** e de acordo com o objeto contratado, devendo solicitar autorização da Secretaria de Autogestão em Saúde do **CONTRATANTE** para alteração da rotina de trabalho;
- 11.1.21. consultar o Sistema do TRT6 Saúde, assim como os canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde para obtenção de informações sobre as características do Programa, normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;
- 11.1.22. arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e outras despesas relativas a seus empregados, inclusive de estacionamento, traslados, alimentação, acomodação, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como indenizações, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por Convenção Coletiva de Trabalho;
- 11.1.23. manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente trajados de forma condizente com o serviço a executar, e identificados mediante uso permanente de crachá;
- 11.1.24. arcar com o custo de fornecimento, pelo **CONTRATANTE**, de crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente;
- 11.1.25. recolher e devolver, ao final do contrato, à Coordenadoria de Segurança Institucional do **CONTRATANTE**, todos os crachás eventualmente fornecidos aos ocupantes dos postos de trabalho, sob pena de ressarcimento;
- 11.1.26. garantir o quantitativo e as especificações dos postos de trabalho contratados nos casos de atraso, falta, folga, licença, férias ou afastamentos de qualquer natureza;

- 11.1.27. substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho por profissionais que atendam aos requisitos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Contrato;
- 11.1.27.1. as ausências não substituídas dos postos de trabalho serão descontadas do faturamento mensal da **CONTRATADA**, em valor correspondente ao número de faltas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 11.1.28. substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 dias após a solicitação, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse do serviço público, bem como aqueles considerados tecnicamente inaptos;
- 11.1.29. remunerar o profissional substituto da mesma forma que o substituído, com o recolhimento dos encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação;
- 11.1.30. arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos seus profissionais;
- 11.1.31. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11.1.32. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 11.1.33. elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11.1.34. elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11.1.35. comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, por meio do preposto, a existência de condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 11.1.36. comunicar por escrito, por meio do preposto, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- 11.1.37. notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer suspeita de irregularidade na identificação do beneficiário ou de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos e as devidas justificativas técnicas;
- 11.1.38. participar, representada por seu preposto, de reuniões e outras atividades solicitadas pelo **CONTRATANTE**, com participação de auditores internos e externos, conforme necessidade, com o objetivo de analisar os resultados obtidos com os serviços contratados e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficiente do contrato;
- 11.1.39. efetuar o pagamento dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos;

- 11.1.39.1. o pagamento da remuneração aos empregados da **CONTRATADA** não estará vinculado à quitação dos valores pelo **CONTRATANTE**, em razão dos serviços prestados;
- 11.1.40. emitir relatórios solicitados pelo TRT6 SAÚDE para atendimento às exigências de Órgãos Federais/Estaduais/Municipais, tais como – ANS, Ministério da Saúde e outros;
- 11.1.41. emitir Relatório Mensal sobre assistência domiciliar e internações hospitalares e domiciliares, e outros dados compatíveis com o objeto contratual que vierem a ser solicitados pelo TRT6 SAÚDE;
- 11.1.42. apresentar os relatórios ao Programa TRT6 SAÚDE em reunião presencial agendada com o Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
- 11.1.43. encaminhar as cópias das folhas de ponto ao fiscal do contrato antes da emissão da Nota Fiscal de faturamento e sempre que solicitado pelo fiscal, a fim de que se registre e glose as faltas e os atrasos que porventura ocorram;
- 11.1.44. fornecer ao **CONTRATANTE**, relatório de ocorrências com, no mínimo, as seguintes informações: data, nome completo do empregado, número do documento de identidade, horário de entrada e saída, faltas e atrasos justificados e não justificados/homologados pela empresa, motivo de falta ou do atraso e quantidade de horas extras devidas com o respectivo motivo;
- 11.1.45. apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRT6 Saúde;
- 11.1.46. manter atualizados, junto ao TRT6 Saúde, seus dados cadastrais e bancários;
- 11.1.47. visualizar, acompanhar e responder os *e-mails* enviados pelo **CONTRATANTE** ao endereço eletrônico informado na proposta, assumindo a responsabilidade pela sua omissão;
- 11.1.48. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.49. responder às notificações feitas pelo **CONTRATANTE** em caso de irregularidades constatadas, dentro do prazo fixado para resposta, apresentando a devida justificativa, bem como as medidas para correção;
- 11.1.50. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 11.1.51. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.52. não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.53. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no momento do envio da nota fiscal, quando não for possível a verificação da

regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos:

- 11.1.53.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.1.53.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.53.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 11.1.53.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.1.53.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.54. manter as condições de habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Contrato, durante toda a vigência da contratação;
- 11.1.55. efetuar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de salários e outras obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, inclusive obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Contrato, e aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, visto que os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome;
- 11.1.56. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.1.57. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.1.58. paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.59. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.60. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.61. cumprir, durante todo o período de execução do objeto da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.1.62. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 11.1.63. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 11.1.64. realizar o cadastro no SIGEO-JT e alimentar as informações necessárias, utilizando exclusivamente esse sistema para encaminhar os documentos fiscais relativos à execução contratual;
- 11.1.65. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 11.1.66. autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.1.67. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.1.68. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 11.1.68.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 11.1.68.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 11.1.68.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.1.69. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 11.1.69.1. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
 - 11.1.69.2. para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.1.70. apresentar, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura deste termo e a cada renovação do contrato, declaração de que se encontra em situação de regularidade no cumprimento da respectiva reserva legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas da Previdência Social a que alude o artigo 93 da Lei 8.213/1991;

11.1.70.1. a declaração prevista no subitem 11.1.70 passará pelo mesmo procedimento sistematizado no subitem 10.1.22 deste instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.13. As partes deverão sujeitar-se ao ATO TRT6-GP n.º 242 /2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, obrigando-se a:

- 12.13.1. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo **CONTRATANTE**;
- 12.13.2. apresentar, quando regulamentado pela ANPD, evidências e garantias suficientes de que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
- 12.13.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, com compromisso de que encerrará automaticamente o tratamento quando do término do contrato ou quando o **CONTRATANTE** o indicar, observado o prazo de retenção e as normas legais;
- 12.13.4. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo **CONTRATANTE**;
- 12.13.5. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo **CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- 12.13.6. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo **CONTRATANTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 12.13.7. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo **CONTRATANTE**, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- 12.13.8. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, independentemente de verificações ou inspeções próprias;
- 12.13.9. restituir ao **CONTRATANTE** ou, mediante solicitação desse, descartar de forma segura e irreversível todos os dados pessoais e respectivas cópias de que tenha posse em razão da contratação, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.2.", "14.1.3." e "14.1.4." do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.5.", "14.1.6.", "14.1.7." e "h" do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nos subitens "14.1.2.", "14.1.3." e "14.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 14.2.4. Multa:
 - 14.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta dias) dias;
 - 14.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "14.1.5" a "14.1.8" do subitem 14.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - 14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "14.1.3" do subitem 14.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
 - 14.2.4.5. Para infração descrita na alínea "14.1.2" do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
 - 14.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "14.1.4" do subitem 14.1, a multa será de 0,2% a 0,5% do valor do Contrato.
 - 14.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 14.1.1 do subitem 14.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 14.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,

poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.7. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.9. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- 15.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 15.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.11. O **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 15.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 15.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.
- 15.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

RUY SALATHIEL DE
ALBUQUERQUE E MELLO
VENTURA:00002738

Assinado de forma digital por RUY
SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E
MELLO VENTURA:00002738
Dados: 2025.07.07 15:14:56 -03'00'

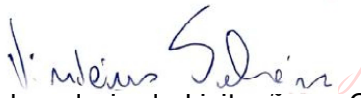
CONTRATANTE – TRT6

CRISTINA FERREIRA
DOS
SANTOS:01866617117

Assinado digitalmente por CRISTINA FERREIRA DOS
SANTOS:01866617117
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN=
CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS:01866617117
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.07 14:28:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

 Assinado de forma digital por VINICIUS
SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2025.07.07 14:42:45 -03'00'

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

 Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2025.07.07 14:42:19 -03'00'

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

ANEXO I do CONTRATO**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – Lei nº 14.133/2021****- SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA -****Processo Administrativo PROAD n. 10293/2025****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de serviços de apoio administrativo em auditoria médico-hospitalar e assessoramento técnico ao Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 (TRT6 Saúde), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM AUDITORIA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSESSORAMENTO TÉCNICO	822	POSTO DE TRABALHO (MÉDICO)	2	R\$16.817,92	R\$33.635,84
			POSTO DE TRABALHO (ENFERMEIRO 8H)	1	R\$12.270,28	R\$12.270,28
			POSTO DE TRABALHO (ENFERMEIRO 6H)	1	R\$8.964,93	R\$8.964,93
			POSTO DE TRABALHO (FATURISTA)	1	R\$5.497,63	R\$5.497,63

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até 01 ano, contados a partir de 08/07/2025, dia subsequente ao término da vigência da contratação atual, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A operacionalização do TRT6 Saúde demanda atividades de auditoria prospectiva (regulação), auditoria concorrente e auditoria retrospectiva (de contas/faturamento) por médicos, enfermeiros e faturistas, com o fim de autorizar procedimentos, analisar tecnicamente a compatibilidade entre o quadro clínico do paciente e o procedimento adotado pelos prestadores de serviços, regular atividades e coibir pagamentos indevidos, por meio de conferência e fiscalização de faturas de despesas médico-hospitalares e de outros serviços de saúde.

2.2. Além disso, também se faz necessária a realização de vistorias nas instalações dos prestadores de serviços de saúde (auditoria para credenciamento/descredenciamento), com o objetivo de avaliar previamente, bem como durante a execução contratual, a qualidade e a capacidade técnica e operacional dos prestadores.

2.3. Ademais, considerando a complexidade e a especificidade dos serviços de saúde, a Secretaria de Autogestão em Saúde necessita constantemente de assessoramento técnico, para prestar informações a beneficiários, avaliar propostas de acréscimos de serviços, negociar tabelas de preços ou analisar pedidos de reajustes ou subsidiar a Diretoria da SAS na tomada de decisões.

2.4. Vale destacar que os serviços elencados demandam conhecimentos multidisciplinares especializados que não estão contemplados na descrição de cargos do quadro funcional do TRT6, sendo necessária, assim, a contratação de serviços de suporte administrativo, assessoramento e de auditoria técnica e administrativa em saúde.

2.5. Os serviços de auditoria médico-hospitalar em favor do TRT6 são prestados atualmente com fulcro no Contrato TRT6 Nº 020/2019 (Proad 7060/2019), assinado em 08 de julho de 2019 após o devido processo licitatório sob a égide da Lei nº 8.666/1993.

2.6. A Contratada efetuou, no decorrer do exercício de 2023, R\$7.903.004,79 em glosas técnicas e administrativas, ao confrontar os valores cobrados pelos prestadores de serviços com os acordados contratualmente, e R\$6.638.054,31 no exercício de 2024, o que demonstra a importância da contratação para evitar desperdícios de recursos financeiros.

2.7. Em 21/11/2023 foi encaminhado o Proad 19896/2022 com os artefatos para a nova contratação, mas foi devolvido para ajustes, momento em que se verificou a necessidade de melhorar o modelo de contratação.

2.8. Diante disso, o contrato TRT6 Nº 020/2019 foi, então, prorrogado excepcionalmente em 08 de julho de 2024, pelo período de 06 meses (Proad 12334/2024), nos moldes do § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, e, posteriormente, por mais 06 meses a partir de 08 de janeiro de 2025 (Proad 28884/2024).

2.9. Entretanto, dada a complexidade da matéria, a necessidade de estudos mais aprofundados para aperfeiçoar o modelo de contratação para um sistema híbrido de postos de trabalho, pagamento per capita e sob demanda, com utilização de um sistema informatizado robusto, a dificuldade para identificar contratações similares de outros órgãos públicos, a especificidade da matéria, bem como o grande volume de serviço e carência de servidores da Divisão de Credenciamentos e Contratos da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6 habilitados para essa atividade, não foi possível finalizar o planejamento da contratação, tornando-se imperativa a realização de uma contratação emergencial nos mesmos moldes da atual contratação, pelo período de 90 dias, prorrogáveis até 01 ano, ou até a conclusão do processo licitatório ordinário, caso esta ocorra primeiro.

2.10. Insta destacar que são inúmeros e iminentes os prejuízos caso haja interrupção dos serviços, visto que comprometeria os serviços de auditoria prospectiva (regulação), auditoria concorrente, auditoria retrospectiva e faturamento — todos essenciais para a análise e autorização de procedimentos médicos solicitados pelos beneficiários, bem como para o

processamento e pagamento correto das faturas apresentadas pelos prestadores credenciados. A auditoria analisa tecnicamente e autoriza previamente os procedimentos de maior complexidade solicitados pela rede credenciada de prestadores de serviços do TRT6 Saúde, rechaçando aqueles considerados indevidos, com economia mensal de cerca de quinhentos mil reais.

2.11. De outra parte, a suspensão dos atendimentos na rede própria do TRT6 Saúde e transferência para a rede credenciada da Unimed e da Camed, com quem o TRT6 firmou contrato e acordo de cooperação técnica, respectivamente, para complementar a rede assistencial do TRT6 Saúde, ensejaria a interrupção de tratamentos contínuos que estejam sendo realizados na rede própria, o aumento das despesas, pelo incremento da taxa administrativa cobrada por esses parceiros, a impossibilidade de realização da auditoria concorrente e retrospectiva pelo TRT6, e, conseqüentemente, a fragilidade dos pagamentos aos prestadores de serviço credenciados, o enfraquecimento do TRT6 Saúde, e, ainda, o comprometimento da confiança dos beneficiários na assistência à saúde ofertada pelo TRT6.

2.12. Por todo o exposto, faz-se mister a contratação emergencial dos serviços de apoio administrativo e assessoramento técnico em auditoria médico-hospitalar, permitindo-se a conclusão do planejamento da nova contratação, que está prevista no PCA 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, publicado no PNCP sob o Id 8597.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A Contratada colocará à disposição do Contratante postos de trabalho conforme a seguinte tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. POSTOS
1	MÉDICO-PERÍCIA MÉDICA	2
2	ENFERMEIRO - PERÍCIA E FATURAMENTO	2
3	FATURISTA - FATURAMENTO	1

3.2. Os profissionais que prestarão os serviços necessitam de habilitação e experiência específicas, diferenciando-se dos demais profissionais que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, razão pela qual será utilizado valor de referência superior ao piso salarial.

3.3. A prestação dos serviços de AUDITORIA INTERNA (regulação e parte da auditoria retrospectiva) e de FATURAMENTO e processamento de contas médico-hospitalares serão realizados nas dependências do TRT6 SAÚDE, localizado no térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE.

3.4. Os serviços de AUDITORIA EXTERNA (auditoria concorrente e parte da auditoria retrospectiva) serão prestados nas dependências dos credenciados, contratados ou conveniados direta ou indiretamente ao TRT6 SAÚDE.

3.5. Todas as atividades para desenvolvimento dos serviços objeto da licitação vinculada a este termo, que demandarem a participação dos gestores e ou executores do contrato e a empresa CONTRATADA, na pessoa de seu preposto ou representante legal, deverão ocorrer nas instalações do TRT6 SAÚDE, localizado no térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE.

3.6. Os(as) médicos(as) auditores e os(as) enfermeiros(as) auditores poderão trabalhar internamente e externamente de acordo com as necessidades do serviço.

POSTO DE TRABALHO	LOCAL	ENDEREÇO
Auditoria Interna e Externa - Perícia Médica – Médico	TRT6 Saúde	Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE.
	Rede credenciada/ conveniada	Externo (in loco), rede credenciada/conveniada.
Auditoria Interna e Externa - Faturamento – Enfermeiro	TRT6 Saúde	Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE.
	Rede credenciada/ conveniada	Externo (in loco), rede credenciada/conveniada.
Auditoria Interna – Faturamento – Faturista	TRT6 Saúde	Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE.

3.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Anexo I deste instrumento (Especificações do Objeto/Serviços).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

4.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, inclusive quanto aos resíduos sujeitos à Logística Reversa (Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022 e Resolução CONAMA nº 358/2005).

4.1.2. Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais auditados.

4.1.3. Conformidade dos produtos, insumos e serviços auditados com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

4.1.4. Observância da utilização, nos procedimentos auditados, apenas de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos regulares perante a Vigilância Sanitária (Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013) e produtos médicos devidamente registrados na Anvisa (Resolução RDC/Anvisa nº 185/2001).

Inclusão Social

4.2. A contratada deverá cumprir, no que couber, as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, definidas na Resolução CSJT nº 310/2021:

4.2.1. Manter, durante toda a contratação, o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o percentual mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino.

4.2.2. Manter percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Cooperativas

4.4. O serviço a ser contratado exige os pressupostos da relação de emprego, quais sejam:

4.4.1. Pessoalidade.

4.4.2. Subordinação.

4.4.3. Onerosidade.

4.4.4. Não eventualidade.

4.5. A teor do art. 4º, II da Lei 12.690/2012, as cooperativas podem ser de serviço, desde que não ocorra a presença dos pressupostos da relação de emprego. Logo, no caso em tela, não será possível a contratação de cooperativa.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.6.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Tendo em vista que os serviços serão prestados na sede do TRT6, que já possui estrutura para a execução contratual, e, quando realizada nos estabelecimentos comerciais da rede credenciada do TRT6 SAÚDE, não se exige infraestrutura específica, não haverá necessidade de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, § 1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: em 08/07/2025.

5.2. A descrição detalhada das rotinas de execução do trabalho encontra-se no Anexo I (Especificações do Objeto/Serviços).

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. A prestação dos serviços de AUDITORIA INTERNA e de FATURAMENTO e processamento de contas médico-hospitalares serão realizados nas dependências do TRT6 SAÚDE, localizado no térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE.

5.4. Os serviços de AUDITORIA EXTERNA serão prestados nas dependências dos credenciados, contratados ou conveniados direta ou indiretamente ao TRT6 SAÚDE.

POSTO DE TRABALHO	LOCAL	ENDEREÇO
Auditoria Interna e Externa - Perícia Médica - Médico	TRT6 Saúde	Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE.
	Rede credenciada/ conveniada	Externo (in loco), rede credenciada/conveniada.
Auditoria Interna e Externa - Faturamento - Enfermeiro	TRT6 Saúde	Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE.
	Rede credenciada/ conveniada	Externo (in loco), rede credenciada/conveniada.
Auditoria Interna - Faturamento - Faturista	TRT6 Saúde	Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE.

5.5. Os serviços serão prestados das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada legal de trabalho da categoria, conforme turnos a serem definidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Os beneficiários do TRT6 Saúde, no momento do Estudo Atuarial 2023/2024, estavam distribuídos da seguinte forma:

Tipo Faixa	Agregados		Dependente		Titular		Total	
	Qtde	.%	Qtde	.%	Qtde	.%	Qtde	.%
00-18	169	4,10%	520	12,62%	6	0,13%	695	16,85%
19-23	221	5,35%	3	0,08%	2	0,05%	226	5,49%
24-28	169	4,11%	11	0,27%	8	0,19%	188	4,57%
29-33	128	3,12%	32	0,77%	52	1,26%	212	5,15%
34-38	104	2,53%	64	1,55%	117	2,83%	285	6,92%
39-43	61	1,49%	79	1,91%	154	3,74%	294	7,13%
44-48	8	0,19%	82	2,00%	127	3,09%	217	5,28%
49-53	19	0,46%	86	2,10%	211	5,13%	317	7,69%
54-58	11	0,27%	80	1,95%	274	6,64%	365	8,86%
59 ou Mais	211	5,11%	278	6,74%	833	20,22%	1.322	32,07%
Total	1.101	26,72%	1.236	29,98%	1.785	43,30%	4.122	100,00%

5.7. O quantitativo de beneficiários pode ser alterado em razão da inscrição ou do desligamento ao TRT6 Saúde, nos termos do Regulamento Geral do Programa.

5.8. A rede credenciada do TRT6 Saúde conta atualmente com:

- 03 hospitais gerais;
- 01 hospital dia;
- 01 hospital ortopédico;
- 07 hospitais oftalmológicos;
- 06 centros diagnósticos;
- 05 laboratórios;
- 06 cooperativas médicas;
- 02 hemocentros;
- 03 empresas de atenção domiciliar;
- 02 empresas de terapias domiciliares; e
- 53 clínicas médicas e paramédicas.

5.9. Os beneficiários do TRT6 Saúde também contam com a rede de atendimento de abrangência nacional da Unimed Recife e da CAMED Saúde.

5.10. De acordo com a última avaliação atuarial, no período de março/2023 a fevereiro/2024 foram realizados:

- 194.483 exames, dos quais:
 - 148.055 exames laboratoriais;
 - 1.361 exames de imagem do trato gastrointestinal;
 - 3.676 exames de Raio X;
 - 11.748 ultrassonografias;
 - 1.612 tomografias; e
 - 1.634 exames de ressonância magnética.
- 26.120 consultas médicas;
- 42.318 terapias; e
- 618 internações hospitalares, com um tempo médio de permanência de 12,5 dias.
- Internações domiciliares - 5.635 diárias
- Número de pacientes oncológicos/ano - 25

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.12. Não há necessidade de fornecimento de uniformes, apenas de crachá de identificação dos profissionais que forem alocados nos postos de trabalho.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1. Responsabilidades do Contratante e da Contratada

6.1.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

6.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

6.1.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

6.1.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

6.1.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no contrato.

6.1.1.8. Cientificar a Secretaria Administrativa do TRT6 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

6.1.1.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.

6.1.1.11. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes.

6.1.1.12. Informar à Contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.

6.1.1.13. Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços.

6.1.1.14. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade do contrato, como, por exemplo, acesso à internet, senha de acesso aos sistemas e programas utilizados pelo CONTRATANTE.

6.1.1.15. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada

6.1.2.1. Iniciar a execução dos serviços na data estabelecida no Termo de Referência.

6.1.2.2. Designar preposto, por meio de carta de preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao contrato, até a data de início da prestação dos serviços.

6.1.2.3. Efetuar, por meio do preposto, os atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e

outras de responsabilidade da Contratada, conforme consignado neste Termo de Referência, além de ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato e atender às solicitações do Contratante.

6.1.2.4. Entregar os documentos comprobatórios da qualificação técnica dos profissionais até o dia do início da prestação dos serviços.

6.1.2.5. Durante toda a vigência do contrato, gerenciar adequadamente a prestação dos serviços, para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

6.1.2.6. Apresentar, até o dia do início da prestação de serviços, a relação dos profissionais que atuarão na execução do contrato, com cópia do contrato de trabalho, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e currículos, e, sendo o profissional sócio da empresa, cópia do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.

6.1.2.7. Apresentar, até o dia do início da prestação de serviços, as informações de contato da Contratada, como endereço, telefone fixo comercial, móvel, endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração ou a pedido do Contratante.

6.1.2.8. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2.9. Contratar e gerir, sob sua responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, com a habilitação técnica exigida neste termo de Referência, além das seguintes condições: idade mínima de 18 (dezoito) anos, aptidão física, mental e técnica para o exercício das atribuições.

6.1.2.10. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, em estrita observância às exigências deste Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.1.2.11. Garantir a observância do Código de Ética Profissional, as normas e os regulamentos do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Enfermagem e do Contratante, devendo os médicos auditores atender aos preceitos da Resolução CFM nº 1.614/2001.

6.1.2.12. Garantir que os profissionais alocados mantenham postura ética e adequada com os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, os credenciados/conveniados, os beneficiários do TRT6 SAÚDE e seus familiares e os servidores do TRT6 SAÚDE.

6.1.2.13. Conhecer e cumprir as normas e os procedimentos do TRT6 SAÚDE.

6.1.2.14. Atuar com imparcialidade na análise dos procedimentos médico-hospitalares.

6.1.2.15. Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do TRT6 SAÚDE, quanto à realização das análises médico-hospitalares.

6.1.2.16. Não endossar contas hospitalares ou ambulatoriais sem análise prévia e minuciosa.

6.1.2.17. Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido das informações obtidas, observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT6 no compartilhamento e no tratamento de dados.

6.1.2.18. Comunicar, imediatamente, aos gestores do TRT6 SAÚDE qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

6.1.2.19. Disponibilizar seus serviços em conformidade com os prazos para execução, definidos de acordo com as necessidades do TRT6 SAÚDE.

6.1.2.20. Executar os serviços em conformidade com as orientações do Contratante e de acordo com o objeto contratado, devendo solicitar autorização da Secretaria de Autogestão em Saúde do Contratante para alteração da rotina de trabalho.

6.1.2.21. Consultar o Sistema do TRT6 Saúde, assim como os canais de comunicação e relacionamento do TRT6 Saúde para obtenção de informações sobre as características do Programa, normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes.

6.1.2.22. Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e outras despesas relativas a seus empregados, inclusive de estacionamento, traslados, alimentação, acomodação, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como indenizações, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por Convenção Coletiva de Trabalho.

6.1.2.23. Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente trajados de forma condizente com o serviço a executar, e identificados mediante uso permanente de crachá.

6.1.2.24. Arcar com o custo de fornecimento, pelo Contratante, de crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente.

6.1.2.25. Recolher e devolver, ao final do contrato, à Coordenadoria de Segurança Institucional do Contratante, todos os crachás eventualmente fornecidos aos ocupantes dos postos de trabalho, sob pena de ressarcimento.

6.1.2.26. Garantir o quantitativo e as especificações dos postos de trabalho contratados nos casos de atraso, falta, folga, licença, férias ou afastamentos de qualquer natureza.

6.1.2.27. Substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho por profissionais que atendam aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

6.1.2.27.1. As ausências não substituídas dos postos de trabalho serão descontadas do faturamento mensal da Contratada, em valor correspondente ao número de faltas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.1.2.28. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo Contratante, no prazo de até 30 dias após a solicitação, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse do serviço público, bem como aqueles considerados tecnicamente inaptos.

6.1.2.29. Remunerar o profissional substituto da mesma forma que o substituído, com o recolhimento dos encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação.

6.1.2.30. Arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos seus profissionais.

6.1.2.31. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.2.32. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

6.1.2.33. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.2.34. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.2.35. Comunicar ao Contratante por escrito, por meio do preposto, a existência de condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

6.1.2.36. Comunicar por escrito, por meio do preposto, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

6.1.2.37. Notificar o Contratante, por escrito, sobre qualquer suspeita de irregularidade na identificação do beneficiário ou de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos e as devidas justificativas técnicas.

6.1.2.38. Participar, representada por seu preposto, de reuniões e outras atividades solicitadas pelo Contratante, com participação de auditores internos e externos, conforme necessidade, com o objetivo de analisar os resultados obtidos com os serviços contratados e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficiente do contrato.

6.1.2.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos.

6.1.2.39.1. O pagamento da remuneração aos empregados da CONTRATADA não estará vinculado à quitação dos valores pelo CONTRATANTE, em razão dos serviços prestados.

6.1.2.40. Emitir relatórios solicitados pelo TRT6 SAÚDE para atendimento às exigências de Órgãos Federais/Estaduais/Municipais, tais como - ANS, Ministério da Saúde e outros.

6.1.2.41. Emitir Relatório Mensal sobre assistência domiciliar e internações hospitalares e domiciliares, e outros dados compatíveis com o objeto contratual que vierem a ser solicitados pelo TRT6 SAÚDE.

6.1.2.42. Apresentar os relatórios ao Programa TRT6 SAÚDE em reunião presencial agendada com o Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

6.1.2.43. Encaminhar as cópias das folhas de ponto ao fiscal do contrato antes da emissão da Nota Fiscal de faturamento e sempre que solicitado pelo fiscal, a fim de que se registre e glose as faltas e os atrasos que porventura ocorram.

6.1.2.44. Fornecer ao CONTRATANTE, relatório de ocorrências com, no mínimo, as seguintes informações: data, nome completo do empregado, número do documento de identidade, horário de entrada e saída, faltas e atrasos justificados e não justificados/homologados pela empresa, motivo de falta ou do atraso e quantidade de horas extras devidas com o respectivo motivo.

6.1.2.45. Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRT6 Saúde.

6.1.2.46. Manter atualizados, junto ao TRT6 Saúde, seus dados cadastrais e bancários.

6.1.2.47. Visualizar, acompanhar e responder os e-mails enviados pelo Contratante ao endereço eletrônico informado na proposta, assumindo a responsabilidade pela sua omissão.

6.1.2.48. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.2.49. Responder às notificações feitas pelo Contratante em caso de irregularidades constatadas, dentro do prazo fixado para resposta, apresentando a devida justificativa, bem como as medidas para correção.

6.1.2.50. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

6.1.2.51. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.2.52. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.53. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no momento do envio da nota fiscal, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.2.54. Manter as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência durante toda a vigência da contratação.

6.1.2.55. Efetuar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de salários e outras obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, inclusive obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

por este Termo de Referência e aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, visto que os empregados alocados pela Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome.

6.1.2.56. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.2.57. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

6.1.2.58. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.2.59. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.2.60. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.2.61. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.2.62. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.63. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.1.2.64. Realizar o cadastro no SIGEO-JT e alimentar as informações necessárias, utilizando exclusivamente esse sistema para encaminhar os documentos fiscais relativos à execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 7.5. O Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações da Contratada.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 7.8. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.11. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.12. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.13. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.14. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.15. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.19. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

- 7.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e art. 62 da IN SEGES/MP nº 05/17).
- 7.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 7.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os critérios de medição previstos no Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 7.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.31.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.31.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.31.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

7.31.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

7.31.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.31.2. Entrega mensal, até o dia 12 (doze) do mês subsequente à realização dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021):

7.31.2.1. Cartões ou folhas de ponto;

7.31.2.2. Folha de pagamento analítica e/ou dos contracheques, em que conste o contratante como tomador dos serviços;

7.31.2.3. Comprovantes de pagamento dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário (depósitos bancários);

7.31.2.4. Comprovantes de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

7.31.2.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados durante o curso da prestação do serviço, até a data da extinção do contrato;

7.31.2.6. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, cesta básica ou outros que venham a ser exigidos por lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho);

7.31.2.7. Comprovante de recolhimento do FGTS;

7.31.2.8. Documento GFIP;

7.31.2.9. Comprovante de recolhimento do INSS, que poderá ser entregue até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

7.31.3. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

7.31.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.31.3.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.31.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.31.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.31.4. Entrega, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.31.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

7.31.4.2. Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

7.31.4.3. Contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.31.4.4. Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.31.4.5. Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.31.5. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo até 30 (trinta) dias corridos após a extinção ou rescisão do contrato:

7.31.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de

serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme prevê o artigo 64 da IN SEGES/MP n.º 05/2017;

7.31.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.31.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

7.31.5.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.31.6. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

7.31.6.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

7.31.6.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

7.31.6.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;

7.31.6.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

7.31.6.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

7.31.6.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

7.31.6.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.31.6.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

7.31.6.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

- 7.31.6.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 7.31.6.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.31.6.3. Fiscalização quadrimestral (durante o desenvolvimento da execução contratual):
 - 7.31.6.3.1. Deverá ser exigida, mediante indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de que a CONTRATADA mantém a reserva de cargos prevista em lei ou outras normas específicas para:
 - 7.31.6.3.2. Pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social ([art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#));
 - 7.31.6.3.3. Aprendiz ([Art. 429 da CLT - Decreto-Lei nº 5.452/1943](#))
 - 7.31.6.3.4. Pessoas presas ou egressas do sistema prisional (artigos 5º e 6º do Decreto nº 9.450/2018, artigo 25, § 9º, II, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CSJT nº 310/2021);
 - 7.31.6.3.5. Manter a equidade de gênero (Resolução CSJT nº 310/2021);
 - 7.31.6.3.6. Efetivar a igualdade racial (artigos 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010 e Resolução CSJT nº 310/2021);
 - 7.31.6.3.7. Mulheres em situação de vulnerabilidade (artigo 25, § 9º, II, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CNJ nº 497/2023).
- 7.31.6.4. Fiscalização diária:
 - 7.31.6.4.1. Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - 7.31.6.4.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
 - 7.31.6.4.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

7.32. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

7.33. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

7.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

7.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.34.1.5 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

7.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.39. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

7.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.45. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

7.47. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

7.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.51. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.52. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 7.55. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.56. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.57. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.58. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.59. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.60. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.61. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a finalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parâmetros para aplicação de multas administrativas

- 7.62. Para a caracterização formal da ocorrência constante da “descrição da infração” (tabela 2), será necessária a notificação da Contratada pelos fiscais do Contratante, sendo de 01 (um) dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

7.63. Para efeito de cálculo e descrição das ocorrências deverá ser observado o contido nas tabelas 1 e 2 a seguir discriminadas:

Tabela 1. Graus de infração e correspondência das Multas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1% do valor mensal do contrato
5	1,5% do valor mensal do contrato
6	4,1% do valor mensal do contrato

Tabela 2. Descrição das infrações e respectivos graus.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, os serviços contratuais, salvo por força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.	6	Por dia e por posto de serviço
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por ocorrência
4	Retirar do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável e registro em protocolo.	4	Por item e por ocorrência
5	Permitir a presença de empregado com vestimentos inadequadas, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência

6	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato.	2	Por serviço e por dia
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	Por empregado e por dia

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Fornecer os materiais e os equipamentos relacionados neste Termo de Referência em perfeitas condições de uso.	1	Por item e por dia
9	Zelar pelas instalações e pelos equipamentos utilizados do TRT.	1	Por item e por dia
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	1	Por funcionário e por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar pela fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato.	2	Por funcionário e por dia
13	Pagar os salários e auxílios transporte e/ou alimentação nas datas devidas.	5	Por ocorrência e por dia
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por funcionário e por dia
15	Substituir os equipamentos e os materiais que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.	3	Por equipamento e por dia
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos.	3	Por item e por dia
17	Cumprir itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por item e por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas,	3	Por item e por ocorrência

	após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.		
19	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	1	Por ocorrência
20	Recolher o FGTS dos empregados	1	Por empregado e por competência
21	Apresentar a documentação trabalhista prevista, nos prazos especificados. Obs: Cada período de até 30 dias de atraso, será considerado uma ocorrência.	4	Por ocorrência
22	Deixar de regularizar conta corrente vinculada (Resolução CNJ nº 169/2013), no prazo devido. Observação: Cada período de até 30 dias de atraso será considerado um mês.	1	Por mês
23	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social	1	Por empregado e por competência

7.64. As reincidências de infrações contratuais serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Crêterios de aferiçãõ e mediçãõ para faturamento

8.1. A aferiçãõ da execuçãõ contratual considerarã as Especificações do Objeto/Serviços (Anexo I) e os parâmetros preconizados pelos Conselhos Profissionais de cada categoria, segundo avaliaçãõ da equipe do TRT6, inclusive para retençãõ e glosas de pagamento.

8.2. A utilizaçãõ dos indicadores previstos no caput nãõ impede a aplicaçãõ concomitante de outros mecanismos para a avaliaçãõ da prestaçãõ dos serviçõs.

Do recebimento

8.3. Os serviçõs serãõ recebidos provisoriamente, no prazo de atê 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais têcnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de faturamento:

8.8.1. O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.15.4. Comunicar a empresa Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

8.15.5. Registrar obrigatoriamente o documento fiscal no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.15.5.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.15.5.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.22. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

- 8.22.1. o prazo de validade;
- 8.22.2. a data da emissão;
- 8.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.22.5. o valor a pagar; e
- 8.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente (Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF) deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.23.1. O prazo de validade;
- 8.23.2. A data da emissão;
- 8.23.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

- 8.23.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.23.5. O valor a pagar; e
- 8.23.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.26. O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.26.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 8.26.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 8.30.1. A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

8.31. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

8.32. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36.1. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis.

8.37. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.39. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

8.40. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

8.41. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.42. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.43. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.44. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

Conta-Depósito Vinculada

8.48. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas na Resolução CNJ nº 169/2013, no Ato TRT-GP nº 280/2017 e neste Termo de Referência.

8.49. As despesas para abertura, manutenção e movimentação da conta-depósito vinculada correrão por conta da CONTRATADA, que pode embuti-la na taxa de administração constante de sua proposta, caso haja cobranças de tarifas bancárias.

8.50. O valor da tarifa bancária de abertura, manutenção e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – depende da agência do Banco do Brasil S/A, podendo o Tribunal, caso haja cobrança, negociar a respectiva isenção ou redução.

8.51. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.52. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.53. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.54. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização deste TRT6 e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

8.54.1. férias;

8.54.2. 1/3 constitucional de férias;

8.54.3. 13º (décimo terceiro) salário;

8.54.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

8.54.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.55. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.56. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

8.57. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

8.58. A movimentação e o resgate de saldos da conta-depósito vinculada obedecerão ao disposto no Ato TRT-GP-nº 280/2017 e no art. 12, da Resolução CNJ n.º 169/2013.

8.59. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do Tribunal CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.60. Na situação do subitem acima, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.61. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.62. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.63. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O futuro contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. A proposta deverá conter preços unitários, o valor mensal e o valor global, especificando os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento da planilha de custos e formação de preços (Anexo II).

9.3. Não serão aceitas propostas de empresas que, direta ou indiretamente, prestem serviços de auditoria em saúde para pessoas jurídicas credenciadas ou vinculadas contratualmente ao TRT6 Saúde, por restar configurado conflito de interesses e para evitar afronta aos princípios da impessoalidade, da probidade administrativa e da moralidade.

9.4. A estimativa de serviços deverá ser considerada na elaboração da proposta da empresa interessada, de modo que na contratação de serviços estejam incluídas:

9.4.1. A previsão do pagamento do salário base da categoria, tomando como referência o salário constante da Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela contratada, ou o salário mínimo legal, quando este tiver valor superior ao estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria.

9.4.2. A previsão do pagamento de todos os benefícios assegurados pela Convenção Coletiva da categoria.

9.4.3. A planilha de custos e formação de preços será preenchida segundo o modelo do Anexo II deste Termo de Referência.

9.4.4. A contratada deverá indicar e juntar à proposta cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria adotada para compor o salário dos profissionais.

9.4.5. O salário base dos profissionais não poderá ser inferior ao salário mínimo legal, ainda que na Convenção Coletiva esteja determinado valor menor.

9.4.6. A Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser a mais atualizada, além de registrada junto ao Ministério do Trabalho.

9.4.7. A contratação será realizada com os valores constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes na data da assinatura do contrato, ainda que haja nova Convenção em processo de aprovação/registro, devendo os valores ser reajustados posteriormente por solicitação da contratada.

9.4.8. Não deverão incidir sobre os valores da proposta de preço IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União.

9.4.9. As alíquotas referentes aos encargos sociais e aos tributos, informadas nas planilhas de custos e formação de preços, deverão ser necessariamente compatíveis com o regime tributário da empresa - Lucro Real - Lucro Presumido, conforme legislação pertinente.

9.4.10. As microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, optantes pelo Simples Nacional, poderão participar deste pregão, mas não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da citada Lei Complementar nº 123/2006 (item 5.2 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

9.4.11. A ME ou EPP contratada deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil, conforme previsto na Resolução CGSN nº 15, de 23/07/2007, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante da referida comunicação à gestão do contrato, sob pena de rescisão contratual.

9.4.12. A planilha de custos apresentada deverá especificar os valores, compatíveis com o mercado, referentes a todos os insumos previstos neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do contrato será de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

9.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.41. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.43. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.43.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

9.43.2. Comprovação que já executou contrato(s) de gestão de mão de obra com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.43.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.43.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.43.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.43.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Declarações

9.44. Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

9.44.1. Declaração expressa de que dispõe do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto a ser contratado, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços em todos os postos tão logo seja convocada pela Administração.

9.44.2. Declaração expressa de que os postos de serviços serão ocupados por profissionais que atendam aos requisitos de qualificação profissional dispostos neste Termo de Referência.

9.44.3. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data de assinatura do contrato inexistem fatos impeditivos para a sua contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.44.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

9.44.5. Declaração de que não presta, direta ou indiretamente, serviços de auditoria em saúde para pessoas jurídicas credenciadas ou vinculadas contratualmente ao TRT6 Saúde, as quais se encontram listadas nos links <https://www.trt6.jus.br/portal/trt6-saude/rede-credenciada> e <https://www.trt6.jus.br/portal/guia-medico-trt6-saude>.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Com o fito de obter uma estimativa do valor da contratação, procedeu-se à pesquisa de contratações com objeto similar, que estivessem vigentes e com preços atualizados nos últimos 12 meses, realizadas por entes públicos, bem como em sites especializados e em vagas divulgadas na internet, além de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

10.2. Da análise dos documentos (editais, ETPs, TRs, contratos, termos aditivos e planilhas de custos e formação de preços) foi possível identificar cinco formas de contratação dos

STF	Benner	<i>Per capita (auditoria interna e assessoramento) e sob demanda (auditoria externa e pareceres)</i>	R\$ 10,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 100,00	-	-
STJ	Audicare	<i>Per capita (auditoria) e sob demanda (pareceres e processamento de contas)</i>	-	-	-	-	-	R\$ 1,44	R\$ 27,36	R\$ 27,36	-	-
TJ DF	Audicare	Postos de trabalho	-	-	R\$ 4.459,47	R\$ 9.303,36	R\$ 1.753,00	-	-	-	-	-
TRE DF	Brasilmed (assessoramento e auditoria) e Benner (sistema)	Valor global (assessoramento e auditoria) e valor para implantação e preço fixo (sistema)	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 248.543,50	R\$ 15.970,00
TRT10	Audicare	Valor global (assessoramento e auditoria)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TST	Audicare	Postos de trabalho (auditoria interna) e per capita (auditoria externa)	-	R\$ 7.569,56	R\$ 4.131,27	R\$ 7.569,56	R\$ 2.045,03	R\$ 1,70	-	-	-	-
BANCO CENTRAL	Benner	Postos de trabalho	-	R\$ 6.837,85	R\$ 4.459,47	R\$ 8.343,72	-	-	-	-	-	-
CONAB	Medicando Serviços Médicos	Sob demanda	-	-	-	-	-	-	R\$ 241,52	R\$ 169,60	-	-

10.3. Comparando as remunerações das categorias profissionais nas contratações em que se optou por manter postos de trabalho, incluindo a contratação vigente no TRT6, tem-se o seguinte quadro:

	TST	BANCO CENTRAL	TJ-DF	TRT6*
	SALÁRIO-BASE	SALÁRIO-BASE	SALÁRIO-BASE	SALÁRIO-BASE
Médico(a) auditor(a)	R\$ 7.569,56	R\$ 8.343,72	R\$ 9.303,36	R\$ 8.371,05
Enfermeiro(a) auditor(a) 30h	R\$ 4.131,27	R\$ 4.459,47	R\$ 4.459,47	R\$ 4.447,64
Faturista	R\$ 2.045,03	-	R\$ 1.670,00	R\$ 2.422,25

*Valores constantes das planilhas de custos e formação de preços anexadas ao Proad 15409/2023, referente ao 3º termo de apostilamento ao Contrato TRT6 nº 020/2019.

10.4. Objetivando avaliar a exequibilidade/inexequibilidade e a validade/excesso dos preços, bem como estabelecer o método para obtenção do preço estimado (média, mediana ou preço mínimo), utilizou-se a metodologia prevista no Manual de Orientação – Pesquisa de Preços, 4ª Ed., 2021, do Superior Tribunal de Justiça, que sugere considerar inexequível o valor abaixo de 75% da média dos demais preços, excessivamente elevada a quantia que superar 25% da média dos outros valores e, ainda, adotar média para preços homogêneos, mediana para heterogêneos e preço mínimo de forma residual (fls. 28/33), chegando-se ao seguinte resultado:

Salário-base médico(a) auditor(a)	R\$ 8.396,92
Salário-base enfermeiro(a) auditor(a)	R\$ 4.374,46
Salário-base faturista	R\$ 2.045,76

10.5. Ocorre que o salário-base acima elencado para o posto de trabalho de faturista não condiz com a experiência necessária à execução das tarefas, sendo inferior ao valor atualmente pago pelo TRT6 referente ao 3º termo de apostilamento ao Contrato TRT6 nº 020/2019.

10.6. Para a função de faturista não existe, no âmbito do Estado de Pernambuco, norma coletiva vigente que estipule o respectivo salário-base, e o salário médio pago pelo mercado em Recife-PE, de acordo com informações do site especializado Indeed, é de R\$ 2.143,00¹.

10.7. É importante considerar que profissionais experientes acumulam, ao longo do tempo, um repertório único de conhecimentos e competências que não pode ser adquirido de forma imediata. Assim, ao se exigir uma experiência mínima de três anos — com o objetivo de assegurar maior qualidade na prestação dos serviços, especialmente diante da responsabilidade envolvida e do potencial de evitar desperdícios significativos de recursos públicos no pagamento aos prestadores de serviços de saúde credenciados —, é razoável que a comparação salarial não seja feita com o piso da categoria ou com a média, mas sim com os

¹https://br.indeed.com/career/analista-de-faturamento/salaries/Recife--PE?from=top_sb (As estimativas de salários são baseadas em 21 salários enviados anonimamente ao Indeed por funcionários no cargo de analista de faturamento e outros usuários. Os dados foram coletados em anúncios de vagas antigos e atuais feitos no Indeed nos últimos 36 meses. A permanência típica no cargo de Analista de Faturamento é de 2 a 4 anos.)

salários situados no terceiro quartil da amostra, ou seja, aqueles acima dos quais estão 25% das remunerações, enquanto 75% são iguais ou inferiores.

10.8. Nesse sentido, considerando que o salário de um faturista em Recife-PE localizado no 3º quartil corresponde a R\$ 2.570,00, de acordo com o site [Salario.com.br](https://www.salario.com.br)², entende-se adequada e justificada a manutenção do salário de R\$ R\$ 2.422,25, atualmente pago ao profissional alocado no posto de trabalho de faturista por força do Contrato TRT6 nº 020/2019.

Tabela salarial Faturista em Recife, PE

Tabela salarial com piso, média, mediana, 1º e 3º quartis

Período	Salário Mensal	Salário Anual	Salário Semanal	Salário/Hora
Piso Salarial	1.985	23.815	496	9,23
Média Salarial	2.040	24.484	510	9,49
1º Quartil	1.700	20.403	425	7,91
Salário Mediana	1.918	23.016	480	8,92
3º Quartil	2.570	30.845	643	11,96
Teto Salarial	3.113	37.360	778	14,48

Piso Salarial: Média do salário base de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos com menções ao cargo de Faturista negociados por sindicatos e registrados no MTE;

Média Salarial: A soma de todos os salários dividido pelo total de salários de profissionais no cargo de Faturista da amostragem. Cálculo de média aritmética simples;

1º Quartil: Primeiro quartil é o cálculo que separa 25% dos menores salários. É a mediana dos primeiros 50%;

Salário Mediana: Mediana é o valor que mostra o salário bem ao centro da amostragem. o cálculo separa os dados de modo que 50% dos salários informados são superiores a esse nível e 50% são inferiores;

3º Quartil: Cálculo que separa 25% dos maiores salários. É a mediana da segunda metade dos salários;

Teto Salarial: Corresponde aos maiores salários no cargo, observando-se ponderações e filtros exclusivos do nosso algoritmo de pesquisa salarial.

10.9. No que diz respeito ao posto de médico auditor, é importante observar que também inexistente no Estado de Pernambuco norma coletiva vigente para referida categoria profissional e que o piso salarial para a categoria médica, previsto na Lei nº 3.999/61³, é o equivalente a três vezes o salário mínimo, o que se mostra muito aquém do praticado no mercado, que é uma média salarial mensal de R\$ 12.825,00 para o cargo de médico auditor em Recife-PE, conforme informações do site especializado Indeed⁴.

10.10. Por outro lado, de acordo com o site [Salario.com.br](https://www.salario.com.br), o salário localizado no 3º quartil para um médico clínico em Recife-PE é de R\$ 14.307,00⁵, valor inferior ao ofertado pela GEAP SAÚDE nos processos seletivos nº 46460⁶, realizado em fevereiro de 2024, e nº 51881, de junho de 2025, para médico auditor, de R\$ 14.033,75 e R\$ 14.875,78, respectivamente, além de diversos outros benefícios⁷.

² <https://www.salario.com.br/profissao/faturista-cbo-413115/recife-pe/>

³ “O texto constitucional (CF, art. 7º, IV, fine) não proíbe a utilização de múltiplos do salário-mínimo como mera referência paradigmática para definição do valor justo e proporcional do piso salarial destinado à remuneração de categorias profissionais especializadas (CF, art. 7º, V), impedindo, no entanto, reajustamentos automáticos futuros, destinados à adequação do salário inicialmente contratado aos novos valores vigentes para o salário-mínimo nacional.” (ADPF 325)

⁴ https://br.indeed.com/career/m%C3%A9dico-auditor/salaries/Recife--PE?from=top_sb (As estimativas de salários são baseadas em 5 salários enviados anonimamente ao Indeed por funcionários no cargo de médico auditor e outros usuários. Os dados foram coletados em anúncios de vagas antigos e atuais feitos no Indeed nos últimos 36 meses. A permanência típica no cargo de Médico Auditor é de 3 a 5 anos.)

⁵ <https://www.salario.com.br/profissao/medico-clinico-cbo-225125/recife-pe/>

⁶ <https://www.wapp.geap.com.br/TrabalheConosco/Vagas/Detalhes?NroEdital=46460>

⁷ <https://www.wapp.geap.com.br/TrabalheConosco/Vagas/Detalhes?NroEdital=51881>

Tabela salarial Médico Clínico em Recife, PE

Tabela salarial com piso, média, mediana, 1º e 3º quartis				
Período	Salário Mensal	Salário Anual	Salário Semanal	Salário/Hora
Piso Salarial	7.139	85.671	1.785	59,49
Média Salarial	7.340	88.077	1.835	61,16
1º Quartil	2.764	33.172	691	23,04
Salário Mediana	4.620	55.440	1.155	38,50
3º Quartil	14.307	171.687	3.577	119,23
Teto Salarial	17.329	207.952	4.332	144,41
Piso Salarial: Média do salário base de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos com menções ao cargo de Médico Clínico negociados por sindicatos e registrados no MTE; Média Salarial: A soma de todos os salários dividido pelo total de salários de profissionais no cargo de Médico Clínico da amostragem. Cálculo de média aritmética simples; 1º Quartil: Primeiro quartil é o cálculo que separa 25% dos menores salários. É a mediana dos primeiros 50%; Salário Mediana: Mediana é o valor que mostra o salário bem ao centro da amostragem. o cálculo separa os dados de modo que 50% dos salários informados são superiores a esse nível e 50% são inferiores; 3º Quartil: Cálculo que separa 25% dos maiores salários. É a mediana da segunda metade dos salários; Teto Salarial: Corresponde aos maiores salários no cargo, observando-se ponderações e filtros exclusivos do nosso algoritmo de pesquisa salarial.				

AUDITOR MEDICO

Processo seletivo: 46460

Salário: R\$14.033,75

Estado: PERNAMBUCO

Lotação: COASS - Coordenação Assistencial

Inscrições até: 12/02/2024

1 vaga(s)

Benefícios Ofertados

- Ticket Alimentação e/ou Refeição (R\$ 1.126,56)
- Plano de Saúde e Odontológico abrangente para grupo familiar (dependentes - arcando com o valor parcial do plano e agregados até o 4º grau consanguíneo e 2º por afinidade - arcando com o valor integral do plano)
- Previdência Privada
- Seguro de Vida em grupo
- Auxílio Creche – R\$ 631,42 (para filhos até 7 anos)
- Auxílio Natalidade - R\$ 420,93
- Vale Cultura – R\$ 50,00 (para quem recebe até 5 salários mínimos)
- Licença Maternidade 180 dias
- Licença Paternidade 20 dias.

AUDITOR MEDICO

Processo seletivo: 51881

Salário: R\$14.875,78

Estado: PARA

Lotação: COASS - Coordenação Assistencial

Inscrições até: 04/06/2025

1 vaga(s)

Benefícios Ofertados

- Ticket Alimentação/Refeição (R\$ 1.275,00)
- Plano de Saúde e Odontológico abrangente para grupo familiar
- Previdência Privada com contribuição paritária
- Seguro de Vida em grupo
- Auxílio Natalidade - R\$ 446,18
- Auxílio Creche - R\$ 669,30 (para filhos até 7 anos)
- Auxílio Escola - R\$ 200,00 (para filhos de 7 a 12 anos)
- Licença Maternidade 180 dias
- Licença Paternidade 20 dias
- Licença Amamentação (2 horas diárias para amamentação durante 6 meses após o retorno da Licença Maternidade)
- Auxílio Cesta Natalina no valor de R\$1.445,40
- Vale Cultura - R\$ 50,00 (para quem recebe até 5 salários mínimos)
- Auxílio Academia - reembolso de R\$100,00 mediante apresentação de comprovante de pagamento de mensalidade, após o período de experiência
- Folga Aniversário
- Folga do Dia do Securitário (terceira segunda-feira de outubro)

10.11. Para o cargo de enfermeiro(a) auditor(a), o piso salarial dos enfermeiros, de acordo com a Lei nº 14.434/2022, é de R\$ 4.750,00 para uma jornada de 44 horas e de R\$ 3.238,50 para 30 horas semanais, enquanto que o maior piso salarial previsto na CCT celebrada entre o Sindicato dos Hospitais e o Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco, adotada no Contrato TRT6 nº 020/2019, é de R\$ 3.700,00 (R\$ 4.318,18 a partir de setembro/2025), sendo o salário-base médio para o cargo de enfermeiro(a) auditor(a) pago pelo mercado de trabalho em Recife-PE é de R\$ 5.300,00, de acordo com informações do site especializado Indeed⁸.

10.12. Já de acordo com o site [Salario.com.br](https://www.salario.com.br), o salário localizado no 3º quartil para um enfermeiro auditor em Recife-PE, para uma jornada de 40 horas semanais, é de R\$ 6.615,00⁹.

⁸ https://br.indeed.com/career/enfermeiro-auditor/salaries/Recife--PE?from=top_sb (As estimativas de salários são baseadas em 4 salários enviados anonimamente ao Indeed por funcionários no cargo de enfermeiro auditor e outros usuários. Os dados foram coletados em anúncios de vagas antigos e atuais feitos no Indeed nos últimos 36 meses. A permanência típica no cargo de Enfermeiro Auditor é de 1 a 3 anos.)

⁹ <https://www.salario.com.br/profissao/enfermeiro-auditor-cbo-223510/recife-pe/>

Tabela salarial com piso, média, mediana, 1º e 3º quartis

Período	Salário Mensal	Salário Anual	Salário Semanal	Salário/Hora
Piso Salarial	5.182	62.186	1.296	25,91
Média Salarial	5.328	63.932	1.332	26,64
1º Quartil	4.451	53.416	1.113	22,26
Salário Mediana	5.342	64.104	1.336	26,71
3º Quartil	6.615	79.379	1.654	33,07
Teto Salarial	8.012	96.147	2.003	40,06

Piso Salarial: Média do salário base de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos com menções ao cargo de Enfermeiro Auditor negociados por sindicatos e registrados no MTE;

Média Salarial: A soma de todos os salários dividido pelo total de salários de profissionais no cargo de Enfermeiro Auditor da amostragem. Cálculo de média aritmética simples;

1º Quartil: Primeiro quartil é o cálculo que separa 25% dos menores salários. É a mediana dos primeiros 50%;

Salário Mediana: Mediana é o valor que mostra o salário bem ao centro da amostragem, o cálculo separa os dados de modo que 50% dos salários informados são superiores a esse nível e 50% são inferiores;

3º Quartil: Cálculo que separa 25% dos maiores salários. É a mediana da segunda metade dos salários;

Teto Salarial: Corresponde aos maiores salários no cargo, observando-se ponderações e filtros exclusivos do nosso algoritmo de pesquisa salarial.

10.13. Cumpre destacar, ainda, que faltam normas coletivas plenamente aplicáveis ao caso em tela, de terceirização de serviços de auditoria médica, sendo certo que o enquadramento sindical de uma empresa se dá em razão da sua atividade preponderante, de modo que as convenções coletivas firmadas entre o SINDHOSPE (Sindicato dos hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios de pesquisa e análises clínicas no estado de Pernambuco) e o SEEPE (Sindicato dos enfermeiros no estado de Pernambuco) e entre o SINTAPPI (Sindicato dos trabalhadores em empresas de assessoramento, perícia, pesquisa e informação no estado de Pernambuco) e o SESCAP (Sindicato das empresas de serviços contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas no estado de Pernambuco) não são o melhor parâmetro a ser utilizado no presente caso.

10.14. Justifica-se, portanto, a adoção dos atuais referenciais de salário-base constantes das planilhas de custos e formação de preços anexadas ao Proad 15409/2023, referente ao 3º termo de apostilamento ao Contrato TRT6 nº 020/2019 para as remunerações dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho.

10.15. Dessa forma, adotar-se-ão os seguintes valores para fins de salário-base:

Salário-base médico(a) auditor(a)	R\$ 8.396,92
Salário-base enfermeiro(a) auditor(a) - 30 horas	R\$ 4.447,64
Salário-base enfermeiro(a) auditor(a) - 40 horas	R\$ 5.930,50*
Salário-base faturista	R\$ 2.422,25

* Salário-base proporcional à jornada de trabalho.

10.16. Após a definição dos salários-base, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, tendo sido apresentadas quatro propostas e adotado o critério de menor preço para a definição do valor estimado.

10.17. Estima-se, assim, para a contratação o valor mensal de R\$60.368,68 e o valor total de R\$181.106,04 para 90 dias, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo II).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios do Programa de Autogestão em Saúde (conta própria).

12. ANEXOS

12.1. Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇOS

12.2. Anexo II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Recife, 25 de junho de 2025.

Marina de Melo Escorel

Sávio de Oliveira Gomes

Raphaela do Nascimento Marinho de Andrade

Renatto Marcello de Araújo Pinto

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇOS

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A unidade de medida adotada para o controle e a fiscalização da execução do contrato é "homem/mês", tendo por parâmetro a execução das tarefas descritas neste anexo e o quantitativo de pessoal estimado para execução das tarefas, conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência.

2. CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

2.1 - A empresa a ser CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Termo de Referência no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada legal de trabalho da categoria, conforme turnos a serem definidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

2.2 - Os postos de trabalhos cuja jornada não exceda 06 (seis) horas terão intervalo, para repouso ou alimentação, de 15 (quinze) minutos.

2.3 - Os postos de trabalhos cuja jornada ultrapasse 06 (seis) horas terão intervalo, para repouso ou alimentação, de, no mínimo, 01 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder 02 (duas) horas.

2.4 - Os profissionais deverão registrar diariamente o horário de entrada e de saída dos postos de trabalho em sistema eletrônico, ou outro meio indicado pelo preposto da **CONTRATADA**.

2.5 - Excepcionalmente, sempre que julgar necessário, respeitada a jornada de trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderá alterar o horário de um ou mais turnos de prestação dos serviços, bastando, para isso, que notifique a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

2.6 - Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados forenses, assim considerados aqueles constantes do calendário oficial de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

2.7 - No período de 20 de Dezembro a 06 de Janeiro do ano subsequente, mediante comunicação prévia, poderá haver redução de até 25% da quantidade total de postos estabelecida no objeto deste Termo de Referência, com redução proporcional do pagamento, de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

2.8 - O funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias de feriado e recesso forenses não implicará pagamento adicional pelo **CONTRATANTE**, uma vez que tal labor deve ser considerado no cálculo do valor final da proposta da **CONTRATADA**.

2.9 - Para prestar os serviços de auditoria médico-hospitalar e correlatos, a empresa a ser CONTRATADA deverá colocar à disposição do Tribunal 05 (cinco) postos de trabalho habilitados à sua realização, nos locais e horários definidos no Edital, devendo fazer constar de sua Proposta as seguintes categorias profissionais e seus respectivos quantitativos:

CATEGORIA	Quantidade Estimada	Carga Horária Semanal
AUDITORIA INTERNA e EXTERNA – PERÍCIA MÉDICA – MÉDICO	02	20 horas semanais

AUDITORIA INTERNA e EXTERNA – PERÍCIA E FATURAMENTO – ENFERMEIRO	01	30 horas semanal
	01	40 horas semanais
AUDITORIA INTERNA – FATURAMENTO – FATURISTA	01	40 horas semanais
TOTAL	05	

2.10 - A escala de trabalho dos postos será elaborada pela contratada sob a fiscalização do gestor do contrato, de acordo com a necessidade do serviço, respeitando, sempre, a jornada semanal prevista na Convenção Coletiva da categoria profissional.

2.11 - Poderá ser realizada a prestação de serviço extraordinário, mediante autorização da fiscalização, em situações excepcionais, tais como aulas, palestras, cursos, solenidades, sessões especiais e eventos programados pelo TRT da 6ª Região, devendo a empresa contratada lançar na fatura o quantitativo autorizado e efetivamente prestado, bem como o valor respectivo.

2.11.1 - Cumprirá ao gestor do contrato, em consonância com a contratada, elaborar escalas de trabalho que afastem a necessidade de cumprimento de excesso de jornada pelos prestadores dos serviços.

2.11.2 - Nas ocasiões em que venham a ocorrer eventos que necessitem da presença de prestadores de serviço em horários não compreendidos nos limites de funcionamento ordinário dos postos, haverá compensação da jornada, sempre observando os limites de horas previstos na Convenção Coletiva da categoria.

2.11.3 - Serão considerados feriados somente aqueles constantes do calendário oficial de funcionamento do TRT da 6ª Região, divulgado anualmente no Diário Oficial.

3. SALÁRIOS

3.1 - Os valores dos salários a serem pagos aos funcionários dos postos de trabalhos deverão obedecer ao salário base previsto nas Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas a este Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6 - As **Atividades/Tarefas** a serem desenvolvidas são:

4.6.1 - Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer.

4.6.2 - Assessoria técnica para análise de protocolos médicos.

4.6.3 - Análise técnica de novas tecnologias e medicamentos, com emissão de parecer.

4.6.4 - Elaboração e entrega de relatórios gerenciais conforme solicitados pelo TRT6 SAÚDE, em meio eletrônico, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da solicitação.

4.6.5 - Emitir Relatório Mensal sobre assistência domiciliar e internações hospitalares e domiciliares, e outros dados compatíveis com o objeto contratual que vierem a ser solicitados pelo TRT6 SAÚDE.

4.7 - Os profissionais alocados nos postos de trabalho de **AUDITORIA INTERNA - FATURAMENTO** deverão realizar os seguintes serviços:

4.7.1 - Análise técnica e administrativa, realizada nas dependências do TRT6 SAÚDE, das contas de internações hospitalares não submetidas à auditoria externa, faturas de consultas, de procedimentos de diagnósticos, terapêuticos, internações em pronto-socorro, clínicas, hospitais e em internação domiciliar.

4.7.2 - Análise técnica e administrativa, realizada pela **CONTRATADA**, nas contas de internações hospitalares e de atendimentos ambulatoriais ou de emergência dos beneficiários do TRT6 SAÚDE, com a finalidade de detectar possíveis irregularidades.

4.7.3 - Avaliação técnica do atendimento, o correto enquadramento dos atendimentos nos valores estabelecidos nas tabelas negociadas entre o TRT6 SAÚDE e os credenciados, e a indicação de forma clara de eventuais glosas.

4.7.4 - Os serviços de auditoria interna e faturamento serão executados diariamente e consistirão nas seguintes atividades:

4.7.4.1 - Analisar as contas já encerradas de: consultas, procedimentos terapêuticos e de diagnósticos, internações em pronto-socorro, em clínicas e hospitais da rede credenciada, internações domiciliares, atendimentos de emergência e ambulatoriais, com cobranças de materiais e medicamentos, inclusive quimioterapia.

4.7.4.2 - Realizar auditoria administrativa das contas médico-hospitalares, compatibilizando-as com as normas do TRT6 SAÚDE, o termo de credenciamento e as tabelas acordadas.

4.7.4.3 - Analisar as contas, recursos de glosas e coordenação do trabalho realizado pelos faturistas, sendo do enfermeiro a responsabilidade pelas glosas técnicas.

4.7.4.4 - Observar, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

4.7.4.4.1 - se os serviços cobrados foram prestados;

4.7.4.4.2 - se os procedimentos foram cobrados conforme termos de credenciamento, contratos e tabelas adotadas;

4.7.4.4.3 - se os procedimentos cobrados foram autorizados pelo TRT6 SAÚDE;

4.7.4.4.4 - se os procedimentos cobrados são compatíveis com o diagnóstico do paciente e com as normas do TRT6 SAÚDE;

4.7.4.4.5 - se as guias estão corretamente preenchidas e assinadas;

4.7.4.4.6 - se as autorizações prévias estão anexadas à conta, quando for o caso;

4.7.4.4.7 - se os exames cobrados estão acompanhados dos respectivos pedidos;

4.7.4.4.8 - se os procedimentos seriados autorizados estão acompanhados de solicitação médica e/ou encaminhamento à rede credenciada do Programa e de controle de presença;

4.7.4.4.9 - se as faturas seguem as instruções gerais que acompanham as tabelas.

4.7.5 - Analisar técnica e administrativamente todas as faturas de internações em hospitais, prontos-socorros, internações domiciliares e em clínicas, bem como de materiais, medicamentos e procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

4.7.6 - Indicar eventuais glosas, que deverão ser estabelecidas com clareza e devidamente justificadas pelo auditor responsável, em meio físico e no sistema informatizado do TRT6 SAÚDE.

4.7.7 - Examinar as revisões de glosas solicitadas pelos credenciados, contratados ou conveniados e emitir relatório justificando as eventuais reconsiderações. Efetuar a análise, o registro e a transcrição administrativa das contas no sistema do **CONTRATANTE**, compatibilizando os dados constantes dos registros eletrônicos com a documentação que os embasa, considerando, para tanto, as tabelas, as regras, o ambiente médico-hospitalar onde foi gerada a conta, os contratos e os termos de credenciamento com os prestadores de serviços e as normas do TRT6 SAÚDE.

4.7.8 - Realizar auditoria e conferência técnica de faturas emitidas pelos prestadores de serviços médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas pelo TRT6 SAÚDE.

4.7.9 - Verificar as negações e as glosas geradas automaticamente pelo sistema informatizado e providenciar sua revisão quando pertinente.

4.7.10 - Efetuar glosas administrativas com as respectivas justificativas e registrá-las no sistema eletrônico do programa TRT6 SAÚDE.

4.8 - Os profissionais alocados nos postos de trabalho de **AUDITORIA INTERNA - PERÍCIA** deverão realizar os seguintes serviços:

4.8.1 - Realização de autorização de procedimentos eletivos, de emergência e de exames e procedimentos de internações clínicas e cirúrgicas e de tratamentos seriados (psicoterapia, fonoaudiologia e fisioterapia), cotação de solicitações de medicação e OPME's encaminhadas pelos prestadores, junto aos principais fornecedores do mercado e auditoria de utilização e dos preços de materiais especiais, além do assessoramento técnico necessário ao gerenciamento das atividades.

4.8.2 - Da execução da PERÍCIA MÉDICA:

4.8.2.1 - Realização por médico perito devidamente qualificado, conforme prevê o item **"Da Habilitação Pessoal"**.

4.8.2.2 - Realização de perícia médica para autorizações de procedimentos previstos na Regulamentação do TRT6 SAÚDE e o assessoramento técnico previsto no objeto do contrato;

4.8.2.3 - Emissão de autorização em pedidos médicos e em guias de internações médicas/psiquiátricas e suas eventuais prorrogações para atendimento aos beneficiários do TRT6 SAÚDE, apresentados por meio do sistema informatizado do Programa TRT6 SAÚDE, de fax ou correio eletrônico.

4.8.2.4 - Análise, auditoria técnica e elaboração de parecer para os atendimentos de livre escolha (profissionais ou empresas não credenciados), quando solicitado pelo TRT6 SAÚDE.

4.8.2.5 - Análise e assessoria técnica, com emissão de parecer, para inclusão de procedimentos nas tabelas próprias do Programa TRT6 SAÚDE, sempre que solicitado, a fim de subsidiar negociação de tabelas pactuadas e pacotes com a rede credenciada.

4.8.2.6 - Assessoramento nas negociações junto aos contratados, credenciados ou conveniados.

4.8.2.7 - Elaboração de parecer sobre a composição dos pacotes de procedimentos negociados com a rede credenciada, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

4.8.2.8 - Fornecimento de subsídios para a parametrização dos procedimentos médico-hospitalares nos sistemas informatizados adotados pelo **CONTRATANTE**.

4.8.2.9 - Emissão de parecer sobre a adoção de novas tecnologias, procedimentos e métodos terapêutico-diagnósticos, inclusive, sobre os processos de reembolso de livre escolha.

4.8.2.10 - Análise das solicitações de reembolso de despesa: médica, hospitalar, exame laboratorial, exame radiológico, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura, assistência fisioterápica, medicamentos, assistência farmacêutica e atendimento domiciliar.

4.8.2.11 - Assessoramento na cotação de OPME - órteses, prótese e materiais especiais, conforme critérios definidos pelos regulamentos do **CONTRATANTE**.

4.8.3 - Da execução da COTAÇÃO DE MATERIAIS

4.8.3.1 - Realizar controle e cotação de preços de materiais especiais - OPME, com vistas à autorização de procedimentos cirúrgicos, respeitando os prazos;

4.8.3.2 - Realizar contatos, por meio eletrônico e ou telefônico, com fornecedores de materiais, com a rede credenciada e/ou médicos e fornecedores envolvidos nos procedimentos a serem realizados;

4.8.3.3 - Realizar tarefas de organização de arquivos, agendas, contatos e as demais atividades necessárias ao trabalho realizado pelos médicos peritos e pelos enfermeiros auditores.

4.8.3.4 - Manter registro de todas as cotações realizadas contendo a descrição de cada item, com o respectivo valor e a indicação de fornecedor;

4.8.3.5 - Assessorar as negociações junto aos contratados, aos credenciados ou aos conveniados, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

4.8.3.6 - Efetuar cotação de preços para órteses, próteses, materiais e medicamentos especiais, remoção, tratamentos domiciliares e outros, por solicitação do **CONTRATANTE**.

4.8.3.7 - Realizar a cotação de OPME - órteses, próteses e materiais especiais, conforme critérios definidos pelos regulamentos do **CONTRATANTE**.

4.8.3.8 - Emitir parecer sobre OPME - órteses, prótese e materiais especiais e respectivo relatório, contendo o que foi autorizado e glosado.

4.8.3.9 - Elaborar parecer sobre os valores dos pacotes de procedimentos negociados com a rede credenciada.

4.8.3.10 - Assessorar as negociações junto aos contratados, credenciados ou conveniados.

4.8.3.11 - Auxiliar na análise dos processos de reembolso de livre escolha, quando necessário.

4.9 - Os profissionais alocados nos postos de trabalho de **AUDITORIA EXTERNA** deverão realizar os seguintes serviços:

4.9.1 - Visita, apoio, orientação e acompanhamento diário das internações realizadas nos hospitais e nas clínicas credenciadas, por meio de visitas in loco, a ser realizada por equipe multidisciplinar (médico e enfermeiro) para análise e conferência das contas hospitalares (internação hospitalar e/ou atendimento de emergência), de acordo com os dados obtidos no prontuário médico, verificando a conformidade com os critérios e condições previstas nos contratos vigentes e na Regulamentação do TRT6 SAÚDE.

4.9.1.1 - Inclui-se, no subitem anterior, a realização de visitas pelos auditores médicos aos pacientes internados em hospitais, clínicas de repouso e de recuperação ou em domicílio de beneficiários do Programa de Internação Domiciliar, de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**.

4.9.2 - Realizar visita/acompanhamento aos pacientes internados na psiquiatria a cada 30 (trinta) dias e/ou eventualmente quando solicitado pelo programa TRT6 SAÚDE, ou por médico especialista, com emissão de parecer/relatório médico.

4.9.3 - Avaliar, com realização de perícias presenciais e/ou documentais, e autorizar procedimentos de exames, cirurgias, internações clínicas/cirúrgicas, liberação de materiais especiais ou de alto custo e solicitações de atendimento domiciliar previstos na cobertura do **CONTRATANTE**, bem como suas prorrogações, com indicação do CRM do médico auditor e emissão de parecer técnico em até 02 (dois) dias úteis, quando necessário ou solicitado.

4.9.4 - Avaliar a rede credenciada ou a credenciar, com visita in loco, a fim de examinar a qualidade da assistência prestada, bem como as condições técnicas, estruturais e legais, incluindo vistoria das instalações físicas e realização de análise curricular e/ou entrevistas, para emissão de parecer técnico sobre a conveniência de firmar ou não o credenciamento, ou realizar a alteração contemplando as justificativas necessárias, a ser entregue ao TRT6 SAÚDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação do Programa TRT6 SAÚDE.

4.9.4.1 - As avaliações descritas no subitem anterior atenderão às solicitações de credenciamento, bem como a inclusão de filial (is), procedimento(s) e ou especialidade(s) não contempladas no Termo de Credenciamento firmado inicialmente, ou outra alteração nas condições contratadas.

4.9.5 - Realizar entrevista com pacientes, quando necessário ao esclarecimento de patologia, quadro clínico e tratamento, sempre que solicitado pelo programa TRT6 SAÚDE.

4.9.6 - Realizar visita quinzenal, ou sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a pacientes em regime de internação domiciliar, sendo a primeira visita nas 72 (setenta e duas) horas seguintes ao recebimento da comunicação da internação domiciliar. São objetivos das visitas:

4.9.6.1 - avaliar o serviço prestado e averiguar irregularidades, com observância das normas do **CONTRATANTE** e emitir relatórios específicos e conclusivos em cada caso;

4.9.6.2 - emitir relatório individualizado sobre a evolução da condição do paciente baseado no plano terapêutico e manter atualizados os registros de internação no sistema informatizado do **CONTRATANTE**.

4.9.7 - Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar o que segue:

4.9.7.1 - Cabe à equipe multidisciplinar, avaliar a concessão da autorização dos procedimentos solicitados após a internação, prorrogações, prescrição de medicamentos e remoções em ambulância.

4.9.7.2 - Emissão de parecer quanto às prorrogações de internações em hospitais e clínicas contratadas pelo TRT6 SAÚDE, quando houver necessidade ou sempre que solicitado pelo Programa.

4.9.7.3 - Contatos profissionais junto aos médicos assistentes dos pacientes internados, objetivando o acompanhamento de sua evolução clínica, prescrições e procedimentos adotados, com a finalidade de avaliar a qualidade do tratamento realizado.

4.9.7.4 - Os casos de permanência prolongada do paciente no hospital deverão ser especialmente avaliados pelo médico auditor, que deverá encaminhar relatório detalhado ao TRT6 SAÚDE.

4.9.7.5 - Emissão de relatório sobre pacientes internados, que contemple a evolução clínica com base no prontuário, na visita ao paciente e no período de permanência nas diferentes unidades de internação.

4.9.8 - Os serviços de auditoria médica externa serão realizados sob demanda, por meio de prestação de serviços e ocorrerão fora das dependências do Tribunal, abrangendo os credenciados e conveniados do TRT6 SAÚDE.

4.9.9 - As auditorias externas deverão ser concluídas quando ocorrer a saída do paciente do hospital, seja por alta, por óbito, ou por transferência para outra instituição hospitalar.

4.9.10 - A auditoria das contas, após a alta do paciente ou quando do fechamento parcial, nos casos de permanência por longo período, deverá ocorrer antes do envio das contas pelo credenciado, contratado ou conveniado ao TRT6 SAÚDE. Para efeito de comprovação, o auditor deverá emitir o Relatório de Auditoria Hospitalar (RAH).

4.9.11 - Todos os relatórios de auditoria deverão ser entregues em meio eletrônico.

4.10 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS AUDITADAS (INTERNAS E EXTERNAS)

4.10.1 - Todas as contas, após a conferência, deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou e pelo responsável pelo faturamento, e, quando se tratar de glosas técnicas, estas deverão ser assinadas pelos profissionais da área de enfermagem (enfermeiro).

4.10.2 - A cada conta auditada deverá ser anexado um relatório contendo um resumo das ocorrências de cada fatura e discriminando os valores relativos a honorários médicos, materiais, medicamentos, OPME's (quando existir), e relatando as glosas efetuadas, informando o motivo e valor das mesmas, bem como o valor líquido a pagar.

4.11 - Os profissionais ocupantes dos postos de trabalho deverão executar todas as atividades relacionadas à sua respectiva ocupação, conforme disposto na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho.

5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5.1 - Os profissionais que ocuparão os postos de trabalho deverão estar devidamente registrado(s) no conselho profissional competente e possuir a seguinte qualificação:

5.1.1 - Auditoria interna e externa:

5.1.1.1 - Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, para os médicos auditores e no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, para os enfermeiros auditores, comprovado mediante a apresentação da carteira profissional;

5.1.1.2 - Especialização em auditoria médica em nível de pós-graduação, para os médicos auditores, e curso de treinamento em auditoria médico-hospitalar, para os enfermeiros auditores, comprovados por meio de certificado de conclusão do curso, além de experiência mínima de 03 (três) anos em auditoria médico-hospitalar, para ambas as categorias profissionais, comprovada por carteira de trabalho ou documento correlato (contrato de trabalho).

5.1.2 - Faturamento e processamento de contas médico-hospitalares:

5.1.2.1 - Ensino médio completo;

5.1.2.2 - Curso ou treinamento em faturamento e processamento de contas médico-hospitalares, e experiência mínima de 03 (três) anos em faturamento e processamento de contas médico-hospitalares, comprovada por meio de carteira de trabalho ou documento equivalente (contrato de trabalho).

5.2 - A entrega dos documentos pertinentes ao atendimento da Qualificação Profissional deverá ser feita aos fiscais do contrato pelo preposto até o dia do início da prestação de serviços objeto deste termo.

5.3 - Serão admitidas substituições dos profissionais, observadas as exigências de qualificação profissional e experiência.

6. AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - Os empregados alocados pela empresa **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

7. CLIENTELA

7.1 - Os beneficiários do TRT6 Saúde, no momento do Estudo Atuarial 2023/2024, estavam distribuídos da seguinte forma:

Tipo Faixa	Agregados		Dependente		Titular		Total	
	Qtde	.%	Qtde	.%	Qtde	.%	Qtde	.%
00-18	169	4,10%	520	12,62%	6	0,13%	695	16,85%
19-23	221	5,35%	3	0,08%	2	0,05%	226	5,49%
24-28	169	4,11%	11	0,27%	8	0,19%	188	4,57%
29-33	128	3,12%	32	0,77%	52	1,26%	212	5,15%
34-38	104	2,53%	64	1,55%	117	2,83%	285	6,92%
39-43	61	1,49%	79	1,91%	154	3,74%	294	7,13%
44-48	8	0,19%	82	2,00%	127	3,09%	217	5,28%
49-53	19	0,46%	86	2,10%	211	5,13%	317	7,69%
54-58	11	0,27%	80	1,95%	274	6,64%	365	8,86%
59 ou Mais	211	5,11%	278	6,74%	833	20,22%	1.322	32,07%
Total	1.101	26,72%	1.236	29,98%	1.785	43,30%	4.122	100,00%

7.2 - O quantitativo de beneficiários pode ser alterado em razão da inscrição ou do desligamento ao TRT6 Saúde, nos termos do Regulamento Geral do Programa.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO SALARIAL POR PROFISSIONAL

1.1 - A empresa proponente deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, para cada categoria profissional, com as adaptações específicas de cada categoria.

1.2 - No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato.

1.3 - As planilhas deverão contemplar todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

1.4 - As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

1.5 - A proponente deverá informar nas planilhas de formação de custos o regime de tributação de sua empresa (Lucro Real ou Lucro Presumido) e as respectivas alíquotas, conforme o seu enquadramento.

1.6 - Os encargos sociais e os tributos relacionados nas planilhas de custos deverão, necessariamente, estar compatíveis com o regime de tributação.

1.7 - Os valores dos salários e dos auxílios alimentação e transporte deverão respeitar as disposições previstas na Convenção Coletiva apresentada pela empresa.

1.8 - Os valores dos salários e auxílio alimentação serão atualizados proporcionalmente de acordo com os reajustes concedidos às categorias abrangidas neste documento, em razão de acordo ou convenção coletivos de trabalho.

1.9 - A atualização dos valores referentes aos salários e ao auxílio alimentação deverá ocorrer, no mínimo, nos mesmos percentuais estipulados pelo instrumento coletivo de trabalho.

1.10 - Caso a empresa disponha de meio de transporte próprio, ou outra forma, deve-se informar o custo de acordo com suas despesas, comprovadamente.

1.11 - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – instituída pela Resolução CNJ nº 169/2013 deverão ser suportadas na taxa de administração constante na planilha de custos e formação de preços.

1.12 - Não poderá constar das planilhas de custos e formação de preços item relativo à "RESERVA TÉCNICA", conforme determinação do TCU – acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União: 645/2009, 727/2009 e 2.060/2009.

1.13 - Não poderá constar das planilhas de custos e formação de preços item relativo a "TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM", uma vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União: 64/2010, 1.442/2010, 1.319/2010.

1.14 - A inobservância das orientações/informações citadas neste anexo, quanto ao correto preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, poderá resultar na desclassificação da proposta.

1.15 - Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas durante a análise da aceitação da proposta, o TRT poderá determinar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço total proposto.

1.16 - O não atendimento da diligência no prazo fixado e a recusa em fazê-lo caracterizam-se hipóteses de desclassificação da proposta.

1.17 - A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e alterações posteriores.

1.18 - Foi considerado o valor de R\$8,50 por crachá (R\$2,93 por mês).

Planilhas de composição salarial por profissional

	PROFISSIONAL	CBO	Valor ud/m	Qtde	Valor geral/m	TOTAL GERAL/a
1	MÉDICO	2142-05		2		
2	ENFERMEIRO	7102-05		2		
3	FATURISTA	7241-10		1		

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses

Nota 3: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias

Nota 4: O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze), conforme Nota 3

Nota 5: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota 6: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave

Nota 7: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, as incidências nas demais parcelas serão calculadas em cada módulo

Nota 8: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Nota 9: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa nº 05/17.

Nota 10: Os itens 4.1.1 a 4.1.6 referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço

Nota 11: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve ser contemplado no submódulo 4.2

Nota 12: Valores mensais por empregado

Nota 13: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 14: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Nota 15: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Nota A: As planilhas que deverão acompanhar a proposta da empresa.

Nota B: Os valores das presentes planilhas decorrem de valores e percentuais médios, sendo exemplificativos, devendo elas serem preenchidas de acordo com a realidade empresarial.

Nota C: Os salários não poderão ser inferiores aos mínimos estipulados nas legislações vigentes (leis, convenções coletivas, ...)

Nota D: Os percentuais do Módulo 2.2 são os fixados em lei.

Nota E: O RAT (Módulo 2.2) será preenchido de acordo com a classificação da empresa e sua mudança poderá gerar alteração da planilha durante o contrato.

Nota F: O INSS, dependendo do enquadramento fiscal da empresa, poderá ser apresentado no Submódulo 2.2 (INSS 20%) ou no Módulo 6 (CPRB 4,5%).

Nota E: Os percentuais do Módulo 2.1, assim como a Multa do FGTS e a Contribuição Social sobre o Aviso Prévio (Módulo 3) dizem respeito aos valores a serem provisionados de acordo com a IN 05/17 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

Nota F: Os valores provisionados serão reduzidos a partir do primeiro ano.

Nota G: Os percentuais de Custos Indiretos e Lucro são valores médios, devendo ser preenchidos segundo a realidade empresarial.

1) MÉDICO(A)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE AUDITORIA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRT6 - MÉDICO -
Proad nº 10293/2025 Nº Contrato
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Recife/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	3

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auditoria Médica	Postos de trabalho	2

MÃO DE OBRA

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auditoria Médica
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2231-50
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Auditoria interna - Perícia Médica - Médico
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º.01.2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 8.371,05
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora noturna reduzida	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
Módulo 1 - Total da Remuneração		R\$ 8.371,05

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 697,31
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 1.012,90
Subtotal		20,43%	R\$ 1.710,21

C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,110%	R\$ 595,15
TOTAL		27,54%	R\$ 2.305,36

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.674,21
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 209,28
C	SAT	1,00%	R\$ 83,71
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 125,57
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 83,71
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 50,23
G	INCRA	0,20%	R\$ 16,74
H	FGTS	8,00%	R\$ 669,68
TOTAL		34,80%	R\$ 2.913,13

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte [(22 dias x Vale A x 2) - 6% salário]	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ -
C	Cesta Básica	R\$ -
D	Complementação Salarial/Odontológico	R\$ -
E	Cobertura Social	R\$ -
F	Seguro de Vida	R\$ 50,00
TOTAL		R\$ 50,00

Nota 1: Os valores informados deverão ser o custo real dos benefícios (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). A empresa deverá honrar com o pagamento de auxílio-transporte caso o empregado opte pelo recebimento.

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Nota 3: O valor exato do seguro de vida deverá ser colocado pela interessada.

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 2.305,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2.913,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 50,00
Módulo 2 - Total de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 5.268,48

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
---	------------------------	----------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200%	R\$ 35,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 2,81
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 167,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R\$ 16,24
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,0675%	R\$ 5,65
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 167,42
Módulo 3 - Total de provisão para rescisão		4,72%	R\$ 394,70

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (Item já contemplado no Módulo 1 - pago 12 meses de remuneração)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 23,44
C	Substituto na cobertura Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,67
D	Substituto na cobertura Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 2,51
E	Substituto na cobertura Afastamento maternidade	0,02%	R\$ 1,67
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (ausência por doença)	1,66%	R\$ 138,96
TOTAL		2,01%	R\$ 168,26

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 -CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Módulo 4 -Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 168,26
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
Módulo 4 - Total do Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 168,26

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Módulo 5 - Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (crachá)	R\$ 2,93
Módulo 5 - Total de Insumos diversos		R\$ 2,93

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,00%	R\$ 426,16
B	Lucro	5,00%	R\$ 731,58
C	Tributos	8,65%	R\$ 1.454,75
C.1	Tributos Federais		
	C.1.1 - PIS	0,65%	R\$ 109,32
	C.1.2 - COFINS	3,00%	R\$ 504,54
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 840,90
Módulo 6 - Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro		16,65%	R\$ 2.612,49

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 8.371,05
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 5.268,48
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 394,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 168,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 2,93
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 14.205,43
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.612,49
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 16.817,92

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de Postos	Valor total do Serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
Auditoria médica	R\$ 16.817,92	1	R\$ 16.817,92	2	R\$ 33.635,84
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 33.635,84

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Descrição	Valor (R\$)
Valor proposto por posto	R\$ 16.817,92
Valor Mensal do Serviço	R\$ 33.635,84
Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 100.907,52

2) ENFERMEIRO(A) - 6H

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE AUDITORIA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRT6 - ENFERMEIRO (6h) -		
Proad nº 10293/2025		
Nº Contrato		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Recife/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2024/2026
D	Nº de meses de execução contratual	3
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auditoria Médica	Postos de trabalho	1

MÃO DE OBRA

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auditoria Médica
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2235-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Auditoria interna/externa - Enfermeiro
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º/09/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 4.447,64
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora noturna reduzida	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
Módulo 1 - Total da Remuneração		R\$ 4.447,64

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 370,49
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 538,16
Subtotal		20,43%	R\$ 908,65
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,110%	R\$ 316,21
TOTAL		27,54%	R\$ 1.224,86

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 889,53
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 111,19
C	SAT	1,00%	R\$ 44,48
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 66,71
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 44,48
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 26,69

G	INCRA	0,20%	R\$ 8,90
H	FGTS	8,00%	R\$ 355,81
TOTAL		34,80%	R\$ 1.547,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte [(22 dias x Vale A x 2) - 6% salário]	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ -
C	Cesta Básica	R\$ -
D	Complementação Salarial/Odontológico	R\$ -
E	Cobertura Social	R\$ -
F	Seguro de Vida	R\$ 50,00
TOTAL		R\$ 50,00

Nota 1: Os valores informados deverão ser o custo real dos benefícios (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). A empresa deverá honrar com o pagamento de auxílio-transporte caso o empregado opte pelo recebimento.

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Nota 3: O valor exato do seguro de vida deverá ser colocado pela interessada.

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.224,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.547,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 50,00
Módulo 2 - Total de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.822,64

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200%	R\$ 18,68
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 1,49
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 88,95
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R\$ 8,63
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,0675%	R\$ 3,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 88,95
Módulo 3 - Total de provisão para rescisão		4,72%	R\$ 209,71

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (Item já contemplado no Módulo 1 - pagto 12 meses de remuneração)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 12,45
C	Substituto na cobertura Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,89
D	Substituto na cobertura Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,33
E	Substituto na cobertura Afastamento maternidade	0,02%	R\$ 0,89
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (ausência por doença)	1,66%	R\$ 73,83
TOTAL		2,01%	R\$ 89,40

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 -CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Módulo 4 -Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 89,40
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
Módulo 4 - Total do Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 89,40

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Módulo 5 - Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (crachá)	R\$ 2,93
Módulo 5 - Total de Insumos diversos		R\$ 2,93

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,00%	R\$ 227,17
B	Lucro	5,00%	R\$ 389,97
C	Tributos	8,65%	R\$ 775,47
C.1	Tributos Federais		
	C.1.1 - PIS	0,65%	R\$ 58,27
	C.1.2 - COFINS	3,00%	R\$ 268,95
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 448,25
Módulo 6 - Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro		16,65%	R\$ 1.392,61

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.447,64
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.822,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 209,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 89,40
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 2,93
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 7.572,32
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.392,61
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 8.964,93

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de Postos	Valor total do Serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
Auditoria médica	R\$ 8.964,93	1	R\$ 8.964,93	1	R\$ 8.964,93
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 8.964,93

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Descrição	Valor (R\$)
Valor proposto por posto	R\$ 8.964,93

Valor Mensal do Serviço	R\$ 8.964,93
Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 26.894,79

3) ENFERMEIRO(A) - 8H

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE AUDITORIA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRT6 - ENFERMEIRO (8h) -		
Proad nº 10293/2025		
Nº Contrato		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Recife/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2024/2026
D	Nº de meses de execução contratual	3
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auditoria Médica	Postos de trabalho	1
MÃO DE OBRA		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auditoria Médica
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2235-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Auditoria interna/externa-Enfermeiro
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º/09/2024
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª)	R\$ 5.930,50
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora noturna reduzida	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
Módulo 1 - Total da Remuneração		R\$ 5.930,50

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 494,01
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 717,59
Subtotal		20,43%	R\$ 1.211,60
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,110%	R\$ 421,64
TOTAL		27,54%	R\$ 1.633,24

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.186,10
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 148,26
C	SAT	1,00%	R\$ 59,31
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 88,96
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 59,31
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 35,58
G	INCRA	0,20%	R\$ 11,86
H	FGTS	8,00%	R\$ 474,44
TOTAL		34,80%	R\$ 2.063,81

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte [(22 dias x Vale A x 2) - 6% salário]	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cláusula 13ª CCT 2024/2026	R\$ 284,90
C	Cesta Básica	R\$ -
D	Complementação Salarial/Odontológico (Cláusula 14ª CCT)	R\$ -
E	Cobertura Social	R\$ -
F	Seguro de Vida	R\$ 50,00
TOTAL		R\$ 334,90

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Nota 3: O valor exato do seguro de vida deverá ser colocado pela interessada.

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.633,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2.063,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 334,90
Módulo 2 - Total de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 4.031,95

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200%	R\$ 24,91
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 1,99
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 118,61
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R\$ 11,51
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,0675%	R\$ 4,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 118,61
Módulo 3 - Total de provisão para rescisão		4,72%	R\$ 279,57

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (Item já contemplado no Módulo 1 - pagto 12 meses de remuneração)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 16,61
C	Substituto na cobertura Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,19
D	Substituto na cobertura Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,78
E	Substituto na cobertura Afastamento maternidade	0,02%	R\$ 1,19
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (ausência por doença)	1,66%	R\$ 98,45
TOTAL		2,01%	R\$ 119,20

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 -CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Módulo 4 -Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 119,20
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
Módulo 4 - Total do Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 119,20

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Módulo 5 - Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (crachá)	R\$ 2,93
Módulo 5 - Total de Insumos diversos		R\$ 2,93

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,00%	R\$ 310,93
B	Lucro	5,00%	R\$ 533,76
C	Tributos	8,65%	R\$ 1.061,38

C.1	Tributos Federais		
	C.1.1 - PIS	0,65%	R\$ 79,76
	C.1.2 - COFINS	3,00%	R\$ 368,11
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 613,51
Módulo 6 - Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro		16,65%	R\$ 1.906,06

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 5.930,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 4.031,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 279,63
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 119,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 2,93
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 10.364,22
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.906,06
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 12.270,28

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de Postos	Valor total do Serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
Auditoria médica	R\$ 12.270,28	1	R\$ 12.270,28	1	R\$ 12.270,28
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 12.270,28

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Descrição	Valor (R\$)
Valor proposto por posto	R\$ 12.270,28
Valor Mensal do Serviço	R\$ 12.270,28
Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 36.810,84

4) FATURISTA**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE AUDITORIA
MÉDICO-HOSPITALAR E ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO PROGRAMA DE
AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRT6
- FATURISTA -**

Proad nº 10293/2025

Nº Contrato

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Recife/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2024/2025
D	Nº de meses de execução contratual	3

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auditoria Médica	Postos de trabalho	1

MÃO DE OBRA**Mão-de-obra vinculada à execução contratual****Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auditoria Médica
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4131-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.555,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Auditoria interna - Faturamento - Faturista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º/08/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.422,25
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora noturna reduzida	R\$ -
G	Anuênio (Cláusula Oitava da CCT 2024/2025)	-

Módulo 1 - Total da Remuneração	R\$ 2.422,25
--	---------------------

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
--

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 201,77
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 293,09
Subtotal		20,43%	R\$ 494,87
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,110%	R\$ 172,21
TOTAL		27,44%	R\$ 667,08

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 484,45
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 60,56
C	SAT	1,00%	R\$ 22,22
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 36,33
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 24,22
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,53
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,84
H	FGTS	8,00%	R\$ 193,78
TOTAL		34,80%	R\$ 842,94

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte [(22 dias x Vale A x 2) - 6% salário]	R\$ 43,87
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 451,66
C	Cesta Básica	R\$ -
D	Complementação Salarial/Odontológico	R\$ -
E	Cobertura Social	R\$ -
F	Seguro de Vida	R\$ 50,00
TOTAL		R\$ 545,53

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: O valor exato do seguro de vida deverá ser colocado pela interessada.

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 667,08
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 842,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 545,53
Módulo 2 - Total de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.055,55

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200 %	R\$ 10,17
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336 %	R\$ 0,81
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 48,45
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,194%	R\$ 4,70
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,0675 %	R\$ 1,64
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 48,45
Módulo 3 - Total de provisão para rescisão		4,72%	R\$ 114,21

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (Item já contemplado no Módulo 1 - pagto 12 meses de remuneração)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 6,78
C	Substituto na cobertura Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,48
D	Substituto na cobertura Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,73
E	Substituto na cobertura Afastamento maternidade	0,02%	R\$ 0,48
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (ausência por doença)	1,66%	R\$ 40,21
TOTAL		2,01%	R\$ 48,69

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 -CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Módulo 4 -Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 48,69
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
Módulo 4 - Total do Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 48,69

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Módulo 5 - Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (crachá)	R\$ 2,93
Módulo 5 - Total de Insumos diversos		R\$ 2,93

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,00%	R\$ 139,31
B	Lucro	5,00%	R\$ 239,15
C	Tributos	8,65%	R\$ 475,54
C.1	Tributos Federais		
	C.1.1 - PIS	0,65%	R\$ 35,73
	C.1.2 - COFINS	3,00%	R\$ 164,93
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 274,58
Módulo 6 - Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro		16,65%	R\$ 854,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.422,25
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.055,25
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 114,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 48,69

E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 2,93
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.643,63
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 854,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.497,63

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregos por posto	Valor proposto por posto	Qtde de Postos	Valor total do Serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
Auditoria médica	R\$ 5.497,63	1	R\$ 5.497,63	1	R\$ 5.497,63
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 5.497,63

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Descrição	Valor (R\$)
Valor proposto por posto	R\$ 5.497,63
Valor Mensal do Serviço	R\$ 5.497,63
Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$ 16.492,89

5) RESUMO GERAL DE PREÇOS

RESUMO GERAL DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
01	Auditoria interna/externa - Perícia médica - Médico	2	R\$ 16.817,92	R\$ 33.635,84	R\$ 100.907,52
02	Auditoria interna/externa - Perícia - Enfermeiro - 6h	1	R\$ 8.964,93	R\$ 8.964,93	R\$ 26.894,79
03	Auditoria interna/externa - Perícia - Enfermeiro - 8h	1	R\$ 12.270,28	R\$ 12.270,28	R\$ 36.810,84
04	Auditoria interna - Faturamento - Faturista	1	R\$ 5.497,63	R\$ 5.497,63	R\$ 16.492,89
TOTAIS				R\$60.368,68	R\$181.106,04